



**TRT-MS**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Técnico – Área Apoio Especializado  
Enfermagem do Trabalho**

VOLUME I

**EDITAL Nº 1,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**CÓD: OP-027NV-24  
7908403565030**

## ***Língua Portuguesa***

1. Interpretação e compreensão de texto. Organização estrutural dos textos; Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade .....	9
2. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo .....	17
3. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo; Textos literários e não literários .....	18
4. Tipologia da frase portuguesa .....	20
5. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção; Problemas estruturais das frases; Norma culta; Pontuação e sinais gráfico; Organização sintática das frases: termos e orações; Ordem direta e inversa .....	22
6. Tipos de discurso .....	32
7. Registros de linguagem; Funções da linguagem .....	33
8. Elementos dos atos de comunicação .....	36
9. Estrutura e formação de palavras .....	36
10. Formas de abreviação .....	37
11. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores .....	40
12. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.....	46
13. Os dicionários: tipos; a organização de verbetes .....	49
14. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos .....	50
15. Ortografia e acentuação gráfica; A crase .....	52

## ***Raciocínio Lógico-Matemático***

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados .....	59
2. Conjuntos e suas operações, diagramas .....	62
3. Números inteiros, racionais e reais e suas operações, porcentagem e juros .....	65
4. Proporcionalidade direta e inversa .....	70
5. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo .....	72
6. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações .....	73
7. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos .....	75
8. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas .....	76
9. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	79
10. Problemas de contagem e noções de probabilidade .....	81
11. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, perímetro e área .....	85
12. Noções de estatística: média, moda, mediana e desvio padrão .....	96
13. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	99
14. Problemas de lógica e raciocínio.....	100

---

## **Noções de Direito: Direito Constitucional**

1. Conceitos Fundamentais de Direito Constitucional: Conceito de Constituição: Conceito, natureza, classificação e estrutura da Constituição Federal de 1988 .....	103
2. Princípios fundamentais da Constituição: Fundamentos, objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político). .....	108
3. Divisão de poderes e suas funções: Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, e o sistema de freios e contrapesos .....	109
4. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos: Direitos previstos no artigo 5º e sua aplicação nas relações trabalhistas.....	135
5. Direitos sociais: Relação entre os direitos sociais e a dignidade do trabalhador; a proteção constitucional ao trabalho.....	139
6. Princípios da dignidade humana e da valorização do trabalho: Relevância desses princípios como base das normas trabalhistas constitucionais .....	145
7. Direitos Trabalhistas na Constituição Federal de 1988 (Artigo 7º): Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: Garantias previstas no artigo 7º para todos os trabalhadores, sem distinção de gênero, etnia ou condição social.....	150
8. Direitos trabalhistas básicos: Proteção ao salário, jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e normas de saúde e segurança do trabalho .....	155
9. Direito ao salário mínimo: Valor suficiente para atender às necessidades básicas do trabalhador e sua família, conforme previsto na Constituição .....	160
10. Jornada de trabalho: Jornada máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, e possibilidade de compensação de horas; Repouso semanal remunerado: Obrigatoriedade do descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos .....	165
11. Garantias de Proteção ao Trabalhador: Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa: Requisitos para demissão, indenização compensatória e demais garantias constitucionais .....	172
12. Seguro-desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Direito ao seguro-desemprego e regras para o FGTS, aplicáveis a trabalhadores dispensados sem justa causa.....	178
13. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço: Direito ao aviso prévio em caso de rescisão do contrato de trabalho.....	184
14. Salário-família e auxílio-creche: Benefícios destinados aos trabalhadores de baixa renda, como apoio à família e assistência na criação dos filhos .....	189
15. Direitos Trabalhistas Relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho: Adicional de insalubridade e periculosidade: Garantia de adicional para trabalhadores em atividades perigosas ou insalubres.....	196
16. Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho: Proteção da integridade física e mental do trabalhador .....	201
17. Aposentadoria especial: Condições para aposentadoria em razão da exposição a agentes nocivos ou atividades de risco.....	209
18. Direitos Trabalhistas Relacionados à Família e à Igualdade: Proteção à maternidade e paternidade: Licença-maternidade e licençapaternidade e estabilidade provisória da gestante.....	215
19. Proibição de diferença salarial: Garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres e para qualquer trabalho de igual valor, conforme o princípio da isonomia.....	221
20. Trabalho do menor e proteção ao menor trabalhador: Restrições à contratação de menores de idade e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.....	228
21. Organização Sindical e Direito de Greve: Liberdade sindical e organização dos trabalhadores: Garantias constitucionais de livre associação profissional e sindical.....	235
22. Contribuição sindical e autonomia das entidades sindicais: Disposições sobre financiamento sindical e liberdade de organização .....	242
23. Direito de greve: Definição e limites do direito de greve, tanto para trabalhadores da iniciativa privada quanto para servidores públicos, conforme previsão constitucional.....	250
24. Direitos Sociais e Direitos Trabalhistas dos Servidores Públicos: Aplicação dos direitos trabalhistas aos servidores públicos: Direitos sociais assegurados aos servidores, diferenças entre o regime celetista e o regime estatutário.....	255
25. Direitos específicos dos servidores públicos: Estabilidade, aposentadoria, progressão de carreira e remuneração dos servidores .....	261
26. Direitos coletivos dos servidores públicos: Direito de greve, liberdade sindical e restrições específicas aplicáveis a servidores .....	269

27. Controle de Constitucionalidade e Aplicação dos Direitos Trabalhistas: Instrumentos de controle de constitucionalidade: Ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade por omissão .....	274
28. Proteção judicial dos direitos trabalhistas: Garantia de proteção jurídica ao trabalhador contra abusos e violação de direitos .....	279

## ***Direito Administrativo***

1. Princípios do Direito Administrativo: Princípios constitucionais da administração pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Outros princípios aplicáveis ao Direito Administrativo: Supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, continuidade do serviço público, razoabilidade e proporcionalidade .....	295
2. Organização da Administração Pública: Administração Direta e Indireta: Estrutura e competência dos órgãos e entidades da administração direta (União, Estados, Municípios e DF) e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista); Descentralização e desconcentração: Conceitos, diferenças e exemplos; Entidades paraestatais: Serviço social autônomo, organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e agências reguladoras .....	305
3. Atos Administrativos: Conceito e classificação dos atos administrativos: Atos vinculados e discricionários, gerais e individuais, internos e externos; Elementos e atributos dos atos administrativos: Competência, finalidade, forma, motivo e objeto; atributos de presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade; Controle dos atos administrativos: Controle de legalidade e mérito; revogação, anulação e convalidação .....	316
4. Poderes Administrativos: Poder hierárquico: Delegação e avocação de competências; Poder disciplinar: Poder disciplinar e aplicação de sanções administrativas; Poder regulamentar: Regulamentos executivos e autônomos; Poder de polícia: Conceito, fundamentos e limitações; atuação sobre atividades privadas e restrição de direitos .....	336
5. Responsabilidade Civil do Estado: Responsabilidade objetiva e subjetiva: Teoria do risco administrativo, excludentes de responsabilidade e direito de regresso; Responsabilidade por atos omissivos e comissivos: Casos em que o Estado responde por omissão; Responsabilidade dos agentes públicos: Responsabilidade solidária e limites na atuação dos agentes .....	346
6. Licitações e Contratos Administrativos: Princípios e modalidades de licitação: Objetivos e princípios da licitação; modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão); Dispensa e inexigibilidade de licitação: Hipóteses previstas na legislação; Contratos administrativos: Características, cláusulas exorbitantes, execução e extinção dos contratos administrativos; Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021): Principais inovações e disposições sobre contratações públicas .....	354
7. Servidores Públicos: Regime Jurídico dos Servidores Públicos: Normas gerais sobre o regime estatutário (Lei nº 8.112/1990); Direitos e deveres dos servidores: Vantagens, garantias e responsabilidades dos servidores públicos; Ética e disciplina: Código de ética, deveres funcionais e processo administrativo disciplinar (PAD); Remuneração, aposentadoria e pensão: Regimes de previdência, concessão de benefícios e regras de transição .....	429
8. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: Procedimento administrativo disciplinar: Normas, princípios e etapas de apuração de infrações; Garantias dos servidores investigados: Direitos ao contraditório e ampla defesa; Aplicação de penalidades: Advertência, suspensão, demissão e outras sanções; Recursos e revisão de sanções disciplinares: Instâncias recursais e regras para a revisão de penalidades .....	430
9. Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal: Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): Atos de improbidade e suas sanções; enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação de princípios administrativos .....	442
10. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): Limites e obrigações para o gasto público; metas de gestão fiscal e instrumentos de transparência; Controle de gastos com pessoal: Limites de despesa e impacto na contratação de servidores .....	458

## **Conteúdo Digital**

### **Legislação Institucional**

1. Estrutura e Funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT-MS): Composição e competências do TRT-MS: Estrutura organizacional, cargos e funções principais, competência jurisdicional e administrativa .....	3
2. Organização das Varas do Trabalho: Jurisdição e funcionamento das Varas do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul ....	3
3. Regimento Interno do TRT-MS: Disposições gerais, procedimentos administrativos e jurisdicionais, normas de atuação dos órgãos colegiados e julgantes; Atribuições dos magistrados: Direitos, deveres e responsabilidades de desembargadores e juízes no âmbito do TRT-MS; Regimento Interno do TRT-MS: Normas de funcionamento: Sessões administrativas e julgantes, quóruns e decisões colegiadas; Processos de julgamento e decisão: Competências e funcionamento dos órgãos julgantes, incluindo Turmas e Pleno; Normas de tramitação processual: Procedimentos e prazos processuais no âmbito do TRT-MS; Procedimentos de revisão e emenda: Regras para atualização, revisão e emenda do Regimento Interno.....	4
4. Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990): Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais: Abrangência e disposições gerais. Direitos e deveres dos servidores: Direitos funcionais e sociais, deveres éticos e profissionais, integridade e sigilo funcional. Proibições e penalidades: Atos vedados aos servidores públicos, tipificação de infrações e sanções aplicáveis. Formas de provimento e vacância de cargos: Nomeação, promoção, readaptação, recondução, remoção e vacância de cargos .....	7
5. Direitos e Vantagens dos Servidores: Direitos e benefícios: Férias, licenças, adicional de qualificação, gratificações e demais vantagens; Jornada de trabalho e banco de horas: Regras sobre carga horária, controle de ponto e gestão de banco de horas .....	44
6. Progressão e promoção: Critérios para progressão funcional e promoção, avaliação de desempenho e capacitação .....	46
7. Política de remuneração e auxílios: Estrutura de remuneração dos servidores, auxílios (transporte, alimentação e saúde), e políticas de reajuste .....	51
8. Código de Ética e Conduta dos Servidores do TRT-MS: Princípios Éticos: Compromisso com a transparência, a imparcialidade e a legalidade na função pública. Conduta Profissional: Regras de conduta no ambiente de trabalho, relacionamento com o público e demais servidores .....	55
9. Gestão de conflitos de interesse: Prevenção e resolução de conflitos de interesses e imparcialidade no exercício da função.	56
10. Responsabilidade disciplinar: Infrações éticas e penalidades administrativas, incluindo advertência, suspensão e exoneração .....	58
11. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: Procedimentos disciplinares: Normas e etapas para instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD); Direitos e garantias dos servidores investigados: Direito ao contraditório e à ampla defesa, e etapas de apuração; Comissão disciplinar: Composição, atribuições e responsabilidade na condução do PAD.....	59
12. Decisões e recursos: Normas sobre a aplicação de sanções, instâncias recursais e revisão de penalidades .....	61
13. Administração e Gestão Pública: Gestão de recursos humanos: Normas de organização e políticas de RH, gestão de pessoal e cargos em comissão .....	67
14. Gestão orçamentária e financeira: Elaboração, execução e controle do orçamento.....	71
15. Normas sobre transparência e controle: Políticas de transparência, prestação de contas e controle interno e externo.....	77
16. Planejamento e eficiência administrativa: Planejamento estratégico e políticas de eficiência e otimização de recursos.....	82

### **Conteúdo Digital**

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

# LÍNGUA PORTUGUESA

## INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO. ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS; MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

### 1. Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

#### Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

#### Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

#### Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.
- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.
- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.
- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.
- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

## Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

## Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

## 2. Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

## Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre

a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negroiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

## Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

## Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

**1. Título e Introdução:** Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

**2. Linguagem e Tom:** A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

**3. Seleção de Argumentos:** Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

**4. Conectivos e Estrutura Argumentativa:** Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

**5. Conclusão:** Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

### Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

### Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

### 3. Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação

de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

### Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

**1. Tese:** A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

**2. Argumentos:** São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

**3. Contra-argumentos e Refutação:** Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

**4. Conclusão:** Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

### Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

**1. Argumento de autoridade:** Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

**Exemplo:** “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

**2. Argumento de exemplificação:** Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

**Exemplo:** “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

**3. Argumento lógico (ou dedutivo):** É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo

de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

**Exemplo dedutivo:** “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

**Exemplo indutivo:** “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

**4. Argumento emocional (ou patético):** Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

**Exemplo:** “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

**5. Argumento de comparação ou analogia:** Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

**Exemplo:** “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

#### Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

#### Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

#### Exemplos Práticos de Argumentação

**- Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para

os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

**- Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

#### Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

**1. Avalie a pertinência dos argumentos:** Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

**2. Verifique a solidez da lógica:** O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

**3. Observe a diversidade de fontes:** O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

**4. Considere os contra-argumentos:** O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

#### 4. Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

#### Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

# RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

## LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS

### Proposição

Conjunto de palavras ou símbolos que expressam um pensamento ou uma ideia de sentido completo. Elas transmitem pensamentos, isto é, afirmam fatos ou exprimem juízos que formamos a respeito de determinados conceitos ou entes.

### Valores lógicos

São os valores atribuídos as proposições, podendo ser uma **verdade**, se a proposição é verdadeira (V), e uma **falsidade**, se a proposição é falsa (F). Designamos as letras V e F para abreviarmos os valores lógicos verdade e falsidade respectivamente.

Com isso temos alguns axiomas da lógica:

– **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira E falsa ao mesmo tempo.

– **Princípio do terceiro excluído:** toda proposição OU é verdadeira OU é falsa, verificamos sempre um desses casos, NUNCA existindo um terceiro caso.

**Fique Atento:** “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores, que são: V ou F.”

### Classificação de uma proposição

Elas podem ser:

**Sentença aberta:** quando não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso para ela (ou valorar a proposição!), portanto, não é considerada frase lógica. São consideradas sentenças abertas:

– Frases interrogativas: Quando será prova? - Estudou ontem? – Fez Sol ontem?

– Frases exclamativas: Gol! – Que maravilhoso!

– Frase imperativas: Estude e leia com atenção. – Desligue a televisão.

– Frases sem sentido lógico (expressões vagas, paradoxais, ambíguas, ...): “esta frase é falsa” (expressão paradoxal) – O cachorro do meu vizinho morreu (expressão ambígua) –  $2 + 5 + 1$ .

**Sentença fechada:** quando a proposição admitir um **ÚNICO** valor lógico, seja ele verdadeiro ou falso, nesse caso, será considerada uma frase, proposição ou sentença lógica.

### Proposições simples e compostas

**Proposições simples** (ou atômicas): aquela que **NÃO** contém nenhuma outra proposição como parte integrante de si mesma. As proposições simples são designadas pelas letras latinas minúsculas p,q,r, s..., chamadas letras proposicionais.

#### Exemplos

r: Thiago é careca.

s: Pedro é professor.

**Proposições compostas** (ou moleculares ou estruturas lógicas): aquela formada pela combinação de duas ou mais proposições simples. As proposições compostas são designadas pelas letras latinas maiúsculas P,Q,R, R..., também chamadas letras proposicionais.

#### Exemplo:

P: Thiago é careca e Pedro é professor.

**ATENÇÃO:** TODAS as **proposições compostas** são formadas por duas **proposições simples**.

**Exemplo:(Cespe/UNB)** Na lista de frases apresentadas a seguir:

– “A frase dentro destas aspas é uma mentira.”

– A expressão  $x + y$  é positiva.

– O valor de  $\sqrt{4 + 3} = 7$ .

– Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.

– O que é isto?

Há exatamente:

(A) uma proposição;

(B) duas proposições;

(C) três proposições;

(D) quatro proposições;

(E) todas são proposições.

#### Resolução: 01. Resposta: B.

Analisemos cada alternativa:

(A) “A frase dentro destas aspas é uma mentira”, não podemos atribuir valores lógicos a ela, logo não é uma sentença lógica.

(B) A expressão  $x + y$  é positiva, não temos como atribuir valores lógicos, logo não é sentença lógica.

(C) O valor de  $\sqrt{4 + 3} = 7$ ; é uma sentença lógica pois podemos atribuir valores lógicos, independente do resultado que tenhamos

(D) Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira, também podemos atribuir valores lógicos (não estamos considerando a quantidade certa de gols, apenas se podemos atribuir um valor de V ou F a sentença).

(E) O que é isto? - Como vemos não podemos atribuir valores lógicos por se tratar de uma frase interrogativa.

**Conectivos (conectores lógicos)**

Para compor novas proposições, definidas como composta, a partir de outras proposições simples, usam-se os conectivos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Tabela verdade															
Negação	$\sim$	Não p	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td><math>\sim p</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	$\sim p$	V	F	F	V									
p	$\sim p$																	
V	F																	
F	V																	
Conjunção	$\wedge$	p e q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td><math>p \wedge q</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \wedge q$	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	F
p	q	$p \wedge q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	F																
Disjunção Inclusiva	$\vee$	p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td><math>p \vee q</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \vee q$	V	V	V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	$p \vee q$																
V	V	V																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Disjunção Exclusiva	$\underline{\vee}$	Ou p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td><math>p \underline{\vee} q</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \underline{\vee} q$	V	V	F	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	$p \underline{\vee} q$																
V	V	F																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Condicional	$\rightarrow$	Se p então q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td><math>p \rightarrow q</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	$p \rightarrow q$	V	V	V	V	F	F	F	V	V	F	F	V
p	q	$p \rightarrow q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	V																
F	F	V																
Bicondicional	$\leftrightarrow$	p se e somente se q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td><math>p \leftrightarrow q</math></td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	$p \leftrightarrow q$	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	V
p	q	$p \leftrightarrow q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	V																

**Exemplo: (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP)**

Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.

- (A)  $\neg p, p \vee q, p \wedge q$
- (B)  $p \wedge q, \neg p, p \rightarrow q$
- (C)  $p \rightarrow q, p \vee q, \neg p$
- (D)  $p \vee p, p \rightarrow q, \neg q$
- (E)  $p \vee q, \neg q, p \vee q$

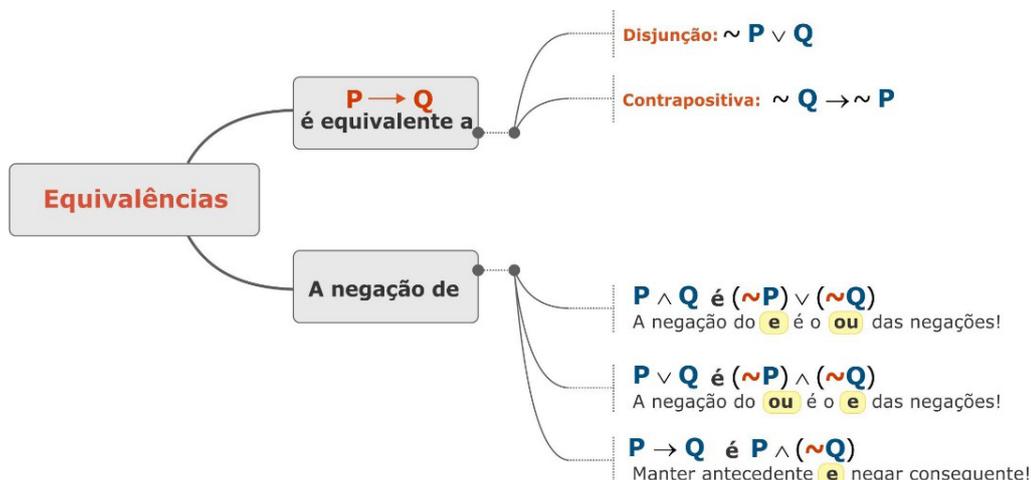
**Resolução: Resposta: B.**

A conjunção é um tipo de proposição composta e apresenta o conectivo “e”, e é representada pelo símbolo  $\wedge$ . A negação é representada pelo símbolo  $\sim$  ou cantoneira ( $\neg$ ) e pode negar uma proposição simples (por exemplo:  $\neg p$ ) ou composta. Já a implicação é uma proposição composta do tipo condicional (Se, então) é representada pelo símbolo ( $\rightarrow$ ).

**Equivalência**

Duas ou mais proposições compostas são equivalentes, quando mesmo possuindo estruturas lógicas diferentes, apresentam a mesma solução em suas respectivas tabelas verdade.

Se as proposições  $P(p,q,r,...)$  e  $Q(p,q,r,...)$  são ambas TAUTOLOGIAS, ou então, são CONTRADIÇÕES, então são EQUIVALENTES.



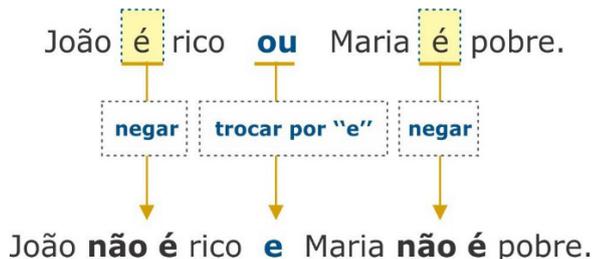
**Exemplo: (VUNESP/TJSP)**

Uma negação lógica para a afirmação “João é rico, ou Maria é pobre” é:

- (A) Se João é rico, então Maria é pobre.
- (B) João não é rico, e Maria não é pobre.
- (C) João é rico, e Maria não é pobre.
- (D) Se João não é rico, então Maria não é pobre.
- (E) João não é rico, ou Maria não é pobre.

**Resolução: Resposta: B.**

Nesta questão, a proposição a ser negada trata-se da disjunção de duas proposições lógicas simples. Para tal, trocamos o conectivo por “e” e negamos as proposições “João é rico” e “Maria é pobre”. Vejam como fica:



**- Quantificadores Lógicos**

Os quantificadores são símbolos que indicam quantas vezes uma condição ou proposição é verdadeira dentro de um conjunto específico. Os dois tipos principais de quantificadores são:

- **Quantificador Universal ( $\forall$ )** – representa a ideia de “todos” ou “para todo”.

- **Quantificador Existencial ( $\exists$ )** – representa a ideia de “existe pelo menos um”.

**Quantificador Universal ( $\forall$ )**

O quantificador universal é representado pelo símbolo  $\forall$ , seguido de uma variável e um predicado, como em “ $\forall x, P(x)$ ”. A leitura seria: “para todo x, P(x) é verdadeiro”. Esse quantificador é usado para generalizar afirmações sobre um conjunto de elementos, como em:

- **Exemplo:** “Todos os números naturais são positivos.”  
Representação:  $\forall x \in \mathbb{N}, x > 0$ .

Aqui, afirmamos que a propriedade “ser maior que zero” vale para todos os números naturais.

**Quantificador Existencial ( $\exists$ )**

O quantificador existencial é representado pelo símbolo  $\exists$  e indica a existência de pelo menos um elemento no conjunto que satisfaz a propriedade descrita. É lido como “existe um x tal que P(x) é verdadeiro”. Exemplos típicos incluem afirmações como:

- **Exemplo:** “Existe um número par que é múltiplo de 5.”  
Representação:  $\exists x \in \mathbb{N}, x$  é par e  $x$  é múltiplo de 5.

Aqui, afirmamos a existência de pelo menos um número natural que é simultaneamente par e múltiplo de 5.

**Aplicações Práticas dos Quantificadores em Concursos**

Em questões de concurso, os quantificadores são usados para expressar relações entre elementos e conjuntos. A interpretação incorreta de quantificadores é um erro comum e pode levar à escolha de alternativas incorretas. Identificar corretamente “todos” (quantificador universal) e “pelo menos um” (quantificador existencial) é o primeiro passo para uma resolução bem-sucedida.

**- Predicados Lógicos: Estrutura e Composição**

Um predicado é uma expressão que descreve uma propriedade ou relação que pode ser verdadeira ou falsa para determinados elementos. Em outras palavras, o predicado define uma condição que os elementos de um conjunto devem atender. Representamos predicados como  $P(x)$ ,  $Q(x, y)$ , onde as letras P, Q indicam o predicado e as variáveis (x, y) são os elementos a serem analisados.

**Exemplos de Predicados**

Considere alguns exemplos de predicados em matemática:

- **P(x): x é um número par.**

Aqui, “ser par” é a condição que define o predicado para qualquer valor de x.

- **Q(x, y): x é maior que y.**

Neste caso, a relação “ser maior que” é uma condição entre dois elementos, x e y.

**Predicados e Lógica de Proposições**

Os predicados são utilizados para construir proposições que dependem das variáveis para terem um valor verdadeiro ou falso. A combinação de predicados com quantificadores permite expressar proposições complexas, como “para todo x e y, se x é par e y é ímpar, então x + y é ímpar”.

**Identificação de Predicados em Provas**

Em provas de concursos, identificar o predicado e sua estrutura é crucial para interpretar proposições corretamente. Questões que envolvem predicados muitas vezes exigem que se determine a condição exata para que uma proposição seja verdadeira, aplicando-se a lógica para confirmar a veracidade de afirmações sobre elementos de um conjunto.

**CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS**

Um **conjunto** é uma coleção de objetos, chamados **elementos**, que possuem uma propriedade comum ou que satisfazem determinada condição.

**Representação de um conjunto**

Podemos representar um conjunto de várias maneiras.

**Fique Ligado:** Indicamos os conjuntos utilizando as letras maiúsculas e os elementos destes conjuntos por letras minúsculas.

Vejamos:

1) os elementos do conjunto são colocados entre chaves separados por vírgula, ou ponto e vírgula.

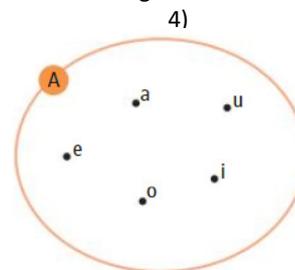
A = {a, e, i, o, u}

2) os elementos do conjunto são representados por uma ou mais propriedades que os caracterize.

A = {x | x é vogal do nosso alfabeto}

Este símbolo significa tal que.

3) os elementos do conjunto são representados por meio de um esquema denominado diagrama de Venn.



**Relação de pertinência:** usamos os símbolos  $\in$  (pertence) e  $\notin$  (não pertence) para relacionar se um elemento faz parte ou não do conjunto.

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL: CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

#### – Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

#### – Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

#### – Constituição Jurídica

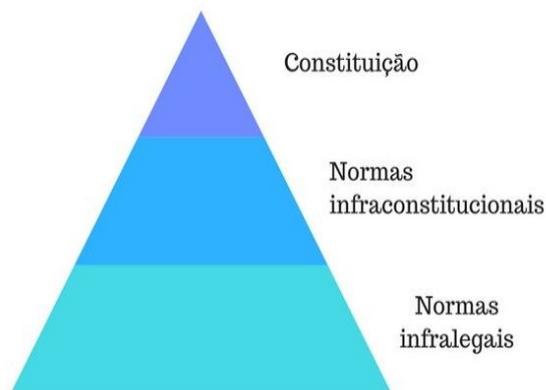
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

### Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

### Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

### Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

#### – Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

#### – Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

#### – Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### – Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

#### – Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

#### Métodos de Interpretação Constitucional

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

#### – Método Hermenêutico Clássico

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

– **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

– **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

– **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

– **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

#### – Método Tópico-Problemático

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

#### – Método Hermenêutico-Concretizador

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir) deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

#### – Método Científico-Espiritual

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.

#### – Método Normativo-Estruturante

Pensado por Friedrich Muller, parte da premissa de que não há uma identidade entre a norma jurídico-constitucional e o texto normativo. A norma constitucional é mais ampla, uma vez que alcança a realidade social subjacente ao texto normativo.

Assim, compete ao intérprete identificar o conteúdo da norma constitucional para além do texto normativo. Daí concluir-se que a norma jurídica só surge após a interpretação do texto normativo.

### Princípios de Interpretação Constitucional

#### – Princípio da Unidade da Constituição

O texto constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições internas (antinomias), sobretudo entre os princípios constitucionais estabelecidos. O intérprete deve considerar a Constituição na sua totalidade, harmonizando suas aparentes contradições.

#### – Princípio do Efeito Integrador

Traduz a ideia de que na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a unidade político-social, uma vez que a Constituição é um elemento do processo de integração comunitária.

#### – Princípio da Máxima Efetividade

Também chamado de princípio da eficiência, ou princípio da interpretação efetiva, reza que a interpretação constitucional deve atribuir o sentido que dê maior efetividade à norma constitucional para que ela cumpra sua função social.

É hoje um princípio aplicado a todas as normas constitucionais, sendo, sobretudo, aplicado na interpretação dos direitos fundamentais.

#### – Princípio da Justeza

Também chamado de princípio da conformidade funcional, estabelece que os órgãos encarregados da interpretação constitucional não devem chegar a um resultado que subverta o esquema organizatório e funcional traçado pelo legislador constituinte.

Ou seja, não pode o intérprete alterar a repartição de funções estabelecida pelos Poderes Constituintes originário e derivado.

#### – Princípio da Harmonização

Este princípio também é conhecido como princípio da concordância prática, e determina que, em caso de conflito aparente entre normas constitucionais, o intérprete deve buscar a coordenação e a combinação dos bens jurídicos em conflito, de modo a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.

#### – Princípio da Força Normativa da Constituição

Neste princípio o intérprete deve buscar a solução hermenêutica que possibilita a atualização normativa do texto constitucional, concretizando sua eficácia e permanência ao longo do tempo.

#### – Princípio da Interpretação conforme a Constituição

Este princípio determina que, em se tratando de atos normativos primários que admitem mais de uma interpretação (normas polissêmicas ou plurissignificativas), deve-se dar preferência à interpretação legal que lhe dê um sentido conforme a Constituição.

#### – Princípio da Supremacia

Nele, tem-se que a Constituição Federal é a norma suprema, haja vista ser fruto do exercício do Poder Constituinte originário. Essa supremacia será pressuposto para toda interpretação jurídico-constitucional e para o exercício do controle de constitucionalidade.

#### – Princípio da Presunção de Constitucionalidade das Leis

Segundo ele, presumem-se constitucionais as leis e atos normativos primários até que o Poder Judiciário os declare inconstitucionais. Ou seja, gozam de presunção relativa.

#### – Princípio da Simetria

Deste princípio extrai-se que, as Constituições Estaduais, a Lei Orgânica do Distrito Federal e as Leis Orgânicas Municipais devem seguir o modelo estatuído na Constituição Federal.

#### – Princípio dos Poderes Implícitos

Segundo a teoria dos poderes implícitos, para cada dever outorgado pela Constituição Federal a um determinado órgão, são implicitamente conferidos amplos poderes para o cumprimento dos objetivos constitucionais.

### Classificação das Constituições

#### – Quanto à Origem

**a) Democrática, Promulgada ou Popular:** elaborada por legítimos representantes do povo, normalmente organizados em torno de uma Assembleia Constituinte;

**b) Outorgada:** imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático;

**c) Cesarista, Bonapartista, Plebiscitária ou Referendária:** Criada por um ditador ou imperador e posteriormente submetida à aprovação popular por plebiscito ou referendo.

#### – Quanto ao Conteúdo

**a) Formal:** compõe-se do que consta em documento solene;

**b) Material:** composta por regras que exteriorizam a forma de Estado, organizações dos Poderes e direitos fundamentais, podendo ser escritas ou costumeiras.

#### – Quanto à Forma

**a) Escrita ou Instrumental:** formada por um texto;

**a.i) Escrita Legal** – formada por um texto oriundo de documentos esparsos ou fragmentados;

**a.ii) Escrita Codificada** – formada por um texto inscrito em documento único.

**b) Não Escrita:** identificada a partir dos costumes, da jurisprudência predominante e até mesmo por documentos escritos.

#### – Quanto à Estabilidade, Mutabilidade ou Alterabilidade

**a) Imutável:** não prevê nenhum processo para sua alteração;

**b) Fixa:** só pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário;

**c) Rígida:** o processo para a alteração de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis;

**d) Flexível:** o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis;

e) **Semirrígida ou Semiflexível:** dotada de parte rígida e parte flexível.

– **Quanto à Extensão**

a) **Sintética:** regulamenta apenas os princípios básicos de um Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais;

b) **Analítica:** vai além dos princípios básicos e dos direitos fundamentais, detalhando também outros assuntos, como de ordem econômica e social.

– **Quanto à Finalidade**

a) **Garantia:** contém proteção especial às liberdades públicas;

b) **Dirigente:** confere atenção especial à implementação de programas pelo Estado.

– **Quanto ao Modo de Elaboração**

a) **Dogmática:** sistematizada a partir de ideias fundamentais;

b) **Histórica:** de elaboração lenta, pois se materializa a partir dos costumes, que se modificam ao longo do tempo.

– **Quanto à Ideologia**

a) **Ortodoxa:** forjada sob a ótica de somente uma ideologia;

b) **Eclética:** fundada em valores plurais.

– **Quanto ao Valor ou Ontologia (Karl Loewestein)**

a) **Normativa:** dotada de valor jurídico legítimo;

b) **Nominal:** sem valor jurídico, apenas social;

c) **Semântica:** tem importância jurídica, mas não valoração legítima, pois é criada apenas para justificar o exercício de um Poder não democrático.

**Classificação da Constituição da República Federativa do Brasil**

Democrática, Promulgada ou Popular	Formal	Escrita	Rígida	Análítica	Dirigente	Dogmática	Eclética	Normativa
------------------------------------	--------	---------	--------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------

**Classificação das Normas Constitucionais**

– **Normas Constitucionais de Eficácia Plena:** Possuem aplicabilidade imediata, direta e integral.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Contida:** Possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Limitada Definidoras de Princípios Institutivos:** Possuem aplicabilidade indireta, dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado, previstos na Constituição.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Limitada Definidoras de Princípios Programáticos:** Possuem aplicabilidade indireta, estabelecem programas, metas, objetivos a serem desenvolvidos pelo Estado, típicas das Constituições dirigentes.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Absoluta:** Não podem ser abolidas nem mesmo por emenda à Constituição Federal.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Exaurida:** Possuem aplicabilidade esgotada.

– **Normas Constitucionais de Eficácia Negativa**

– Impedem a recepção das normas infraconstitucionais pré-constitucionais materialmente incompatíveis, revogando-as;

– Impedem que sejam produzidas normas ulteriores que contrariem os programas por ela estabelecidos. Serve, assim, como parâmetro para o controle de constitucionalidade;

– Obrigam a atuação do Estado no sentido de conferir eficácia aos programas estatuídos no texto constitucional.

**História Constitucional Brasileira**

– **Constituição de 1824<sup>1</sup>**

Primeira Constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824. Instalava-se um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo.

Além dos três Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, havia ainda o Poder Moderador. O Poder Legislativo era exercido pela Assembleia Geral, composta de duas câmaras: a dos senadores, cujos membros eram vitalícios e nomeados pelo Imperador dentre integrantes de uma lista tríplice enviada pela Província, e a dos deputados, eletiva e temporária.

<sup>1</sup> [https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy\\_of\\_museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf](https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy_of_museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf)



# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

**PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO:  
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE,  
MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;  
OUTROS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO  
ADMINISTRATIVO: SUPREMACIA DO INTERESSE  
PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE  
PÚBLICO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO,  
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

## — Princípios Expressos da Administração Pública

### Princípio da Legalidade

Surgiu na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo *contra legem*, e nem mesmo de ele pode ir além da lei *praeter legem*, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei *secundum legem*. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

– **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;

– **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;

– **Dimensões:** Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou legalidade em sentido negativo); e Princípio da reserva legal (legalidade em sentido positivo);

– **Aplicação na esfera prática** (exemplos): Necessidade de previsão legal para exigência de exame psicotécnico ou imposição de limite de idade em concurso público, ausência da possibilidade de decreto autônomo na concessão de direitos e imposição de obrigações a terceiros, subordinação de atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários;

– **Aplicação na esfera teórica:** Ao passo que no âmbito particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei devidamente autorizar;

– **Legalidade:** o ato administrativo deve estar em total conformidade com a lei e com o Direito, fato que amplia a seara do controle de legalidade;

– **Exceções existentes:** medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

**Princípio da Impessoalidade**

É o princípio por meio do qual todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

Esse princípio possui quatro significados diferentes. São eles: a finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

Pondera-se que a Administração Pública não pode deixar de buscar a consecução do interesse público e nem tampouco, a conservação do patrimônio público, uma vez que tal busca possui caráter institucional, devendo ser independente dos interesses pessoais dos ocupantes dos cargos que são exercidos em conluio as atividades administrativas, ou seja, nesta acepção da impessoalidade, os fins públicos, na forma determinada em lei, seja de forma expressa ou implícita, devem ser perseguidos independentemente da pessoa que exerce a função pública.

Pelo motivo retro mencionado, boa parte da doutrina considera implicitamente inserido no princípio da impessoalidade, o princípio da finalidade, posto que se por ventura, o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

É importante ressaltar também que o princípio da impessoalidade traz o foco da análise para o administrado. Assim sendo, independente da pessoa que esteja se relacionando com a administração, o tratamento deverá ser sempre de forma igual para todos. Desta maneira, a exigência de impessoalidade advém do princípio da isonomia, vindo a repercutir na exigência de licitação prévia às contratações a ser realizadas pela Administração; na vedação ao nepotismo, de acordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal; no respeito à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, dentre outros fatores.

Outro ponto importante que merece destaque acerca da acepção do princípio da impessoalidade, diz respeito à imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática. Assim sendo, as realizações estatais não são imputadas ao agente público que as praticou, mas sim ao ente ou entidade em nome de quem foram produzidas tais realizações.

Por fim, merece destaque um outro ponto importante do princípio da impessoalidade que se encontra relacionado à proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos. Sendo a publicidade oficial, custeada com recursos públicos, deverá possuir como único propósito o caráter educativo e informativo da população como um todo, o que, assim sendo, não se permitirá que paralelamente a estes objetivos o gestor utilize a publicidade oficial de forma direta, com o objetivo de promover a sua figura pública.

Lamentavelmente, agindo em contramão ao princípio da impessoalidade, nota-se com frequência a utilização da propaganda oficial como meio de promoção pessoal de agentes públicos, agindo como se a satisfação do interesse público não lhes fosse uma obrigação. Entretanto, em combate a tais atos, com o fulcro de restringir a promoção pessoal de agentes públicos,

por intermédio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos, o art. 37, §1.º, da Constituição Federal, em socorro à população, determina:

*Art. 37. [...]*

*§1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Desta maneira, em respeito ao mencionado texto constitucional, ressalta-se que a propaganda anunciando a disponibilização de um recente serviço ou o primórdio de funcionamento de uma nova escola, por exemplo, é legítima, possuindo importante caráter informativo.

Em resumo, temos:

– **Finalidade:** Todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

– **Significados:** A finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

– **Princípio implícito:** O princípio da finalidade, posto que se por ventura o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

– **Aspecto importante:** A imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática.

– **Nota importante:** proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos.

– Dispositivo de Lei combatente à violação do princípio da impessoalidade e a promoção pessoal de agentes públicos, por meio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos: Art. 37, §1.º, da CFB/88:

*§1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

**Princípio da Moralidade**

A princípio ressalta-se que não existe um conceito legal ou constitucional de moralidade administrativa, o que ocorre na verdade, são proclamas de conceitos jurídicos indeterminados que são formatados pelo entendimento da doutrina majoritária e da jurisprudência.

Nesse diapasão, ressalta-se que o princípio da moralidade é condizente à convicção de obediência aos valores morais, aos princípios da justiça e da equidade, aos bons costumes, às normas da boa administração, à ideia de honestidade, à boa-fé, à ética e por último, à lealdade.

A doutrina denota que a moral administrativa, trata-se daquela que determina e comanda a observância a princípios éticos retirados da disciplina interna da Administração Pública.

Dentre os vários atos praticados pelos agentes públicos violadores do princípio da moralidade administrativa, é coerente citar: a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros. Ocorre que os particulares também acabam por violar a moralidade administrativa quando, por exemplo: ajustam artimanhas em licitações; fazem “colas” em concursos públicos, dentre outros atos pertinentes.

É importante destacar que o princípio da moralidade é possuidor de existência autônoma, portanto, não se confunde com o princípio da legalidade, tendo em vista que a lei pode ser vista como imoral e a seara da moral é mais ampla do que a da lei. Assim sendo, ocorrerá ofensa ao princípio da moralidade administrativa todas as vezes que o comportamento da administração, embora esteja em concordância com a lei, vier a ofender a moral, os princípios de justiça, os bons costumes, as normas de boa administração bem como a ideia comum de honestidade.

Registra-se em poucas palavras, que a moralidade pode ser definida como requisito de validade do ato administrativo. Desta forma, a conduta imoral, à semelhança da conduta ilegal, também se encontra passível de trazer como consequência a invalidade do respectivo ato, que poderá vir a ser decretada pela própria administração por meio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário.

Denota-se que o controle judicial da moralidade administrativa se encontra afixado no art. 5.º, LXXIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a ação popular nos seguintes termos:

*Art. 5.º [...]*

*LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.*

Pontua-se na verdade, que ao atribuir competência para que agentes públicos possam praticar atos administrativos, de forma implícita, a lei exige que o uso da prerrogativa legal ocorra em consonância com a moralidade administrativa, posto que caso esse requisito não seja cumprido, virá a ensejar a nulidade do ato, sendo passível de proclamação por decisão judicial, bem como pela própria administração que editou o ato ao utilizar-se da autotutela.

Registra-se ainda que a improbidade administrativa constitui-se num tipo de imoralidade administrativa qualificada, cuja gravidade é preponderantemente enorme, tanto que veio a merecer especial tratamento constitucional e legal, que lhes estabeleceram consequências exorbitantes ante a mera pronúncia de nulidade do ato e, ainda, impondo ao agente responsável sanções de caráter pessoal de peso considerável. Uma vez reconhecida, a improbidade administrativa resultará na supressão do ato do ordenamento jurídico e na imposição ao sujeito que a praticou grandes consequências, como a perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário e suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 37, §4.º da Constituição Federal.

Por fim, de maneira ainda mais severa, o art. 85, V, da Constituição Federal Brasileira, determina e qualifica como crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que venham a atentar contra a probidade administrativa, uma vez que a prática de crime de responsabilidade possui como uma de suas consequências determinadas por lei, a perda do cargo, fato que demonstra de forma contundente a importância dada pelo legislador constituinte ao princípio da moralidade, posto que, na ocorrência de improbidade administrativa por agressão qualificada, pode a maior autoridade da República ser levada ao *impeachment*.

Em resumo, temos:

- **Conceito doutrinário:** Moral administrativa é aquela determinante da observância aos princípios éticos retirados da disciplina interna da administração;
- **Conteúdo do princípio:** Total observância aos princípios da justiça e da equidade, à boa-fé, às regras da boa administração, aos valores morais, aos bons costumes, à ideia comum de honestidade, à ética e por último à lealdade;
- **Observância:** Deve ser observado pelos agentes públicos e também pelos particulares que se relacionam com a Administração Pública;
- **Alguns atos que violam o princípio da moralidade administrativa** a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros.
- **Possuidor de existência autônoma:** O princípio da moralidade não se confunde com o princípio da legalidade;
- **É requisito de validade do ato administrativo:** Assim quando a moralidade não for observada, poderá ocorrer a invalidação do ato;
- **Autotutela:** Ocorre quando a invalidação do ato administrativo imoral pode ser decretada pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário;
- **Ações judiciais para controle da moralidade administrativa que merecem destaque:** ação popular e ação de improbidade administrativa.

#### Princípio da Publicidade

Advindo da democracia, o princípio da publicidade é caracterizado pelo fato de todo poder emanar do povo, uma vez que sem isso, não teria como a atuação da administração ocorrer sem o conhecimento deste, fato que acarretaria como consequência a impossibilidade de o titular do poder vir a controlar de forma contundente, o respectivo exercício por parte das autoridades constituídas.

Pondera-se que a administração é pública e os seus atos devem ocorrer em público, sendo desta forma, em regra, a contundente e ampla publicidade dos atos administrativos, ressalvados os casos de sigilo determinados por lei.

Assim sendo, denota-se que a publicidade não existe como um fim em si mesmo, ou apenas como uma providência de ordem meramente formal. O principal foco da publicidade é assegurar transparência ou visibilidade da atuação administrativa, vindo a possibilitar o exercício do controle da Administração Pública por meio dos administrados, bem como dos órgãos determinados por lei que se encontram incumbidos de tal objetivo.

Nesse diapasão, o art. 5º, inciso XXXIII da CFB/88, garante a todos os cidadãos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

coletivo, que deverão ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção daquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade como um todo e do Estado de forma geral, uma vez que esse dispositivo constitucional, ao garantir o recebimento de informações não somente de interesse individual, garante ainda que tal recebimento seja de interesse coletivo ou geral, fato possibilita o exercício de controle de toda a atuação administrativa advinda por parte dos administrados.

É importante ressaltar que o princípio da publicidade não pode ser interpretado como detentor permissivo à violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme explicita o art. 5.º, X da Constituição Federal, ou do sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional, nos termos do art. 5.º, XIV da CFB/88.

Destaca-se que com base no princípio da publicidade, com vistas a garantir a total transparência na atuação da administração pública, a CFB/1988 prevê: *o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas (art. 5.º, XXXIV, “b”); o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente do pagamento de taxas (art. 5.º, XXXIV, “a”); e o direito de acesso dos usuários a registros administrativos e atos de governo (art. 37, §3.º, II).*

Pondera-se que havendo violação a tais regras, o interessado possui à sua disposição algumas ações constitucionais para a tutela do seu direito, sendo elas: o habeas data (CF, art. 5.º, LXXII) e o mandado de segurança (CF, art. 5.º, LXIX), ou ainda, as vias judiciais ordinárias.

No que concerne aos mecanismos adotados para a concretização do princípio, a publicidade poderá ocorrer por intermédio da publicação do ato ou, dependendo da situação, por meio de sua simples comunicação aos destinatários interessados.

Registra-se, que caso não haja norma determinando a publicação, os atos administrativos não geradores de efeitos externos à Administração, como por exemplo, uma portaria que cria determinado evento, não precisam ser publicados, bastando que seja atendido o princípio da publicidade por meio da comunicação aos interessados. Entendido esse raciocínio, pode-se afirmar que o dever de publicação recai apenas sobre os atos geradores de efeitos externos à Administração. É o que ocorre, por exemplo, num edital de abertura de um concurso público, ou quando exista norma legal determinando a publicação.

Determinado a lei a publicação do ato, ressalta-se que esta deverá ser feita na Imprensa Oficial, e, caso a divulgação ocorra apenas pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial, não se considerará atendida essa exigência. No entanto, conforme o ensinamento do ilustre Hely Lopes Meirelles, onde não houver órgão oficial, em consonância com a Lei Orgânica do Município, a publicação oficial poderá ser feita pela afixação dos atos e leis municipais na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Dotada de importantes mecanismos para a concretização do princípio da publicidade, ganha destaque a Lei 12.527/2011, também conhecida como de Lei de Acesso à Informação ou Lei da Transparência Pública. A mencionada Lei estabelece regras gerais, de caráter nacional, vindo a disciplinar o acesso às informações contidas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Encontram-se subordinados ao regime da lei 12.527/2011, tanto a Administração Direta, quanto as entidades da Administração Indireta e demais entidades controladas de forma direta ou indireta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Também estão submetidas à ordenança da Lei da Transparência Pública as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, especialmente as relativas à publicidade da destinação desses recursos, sem prejuízo de efetuarem as prestações de contas a que estejam obrigadas por lei.

Por fim, pontua-se que embora a regra ser a publicidade, a Lei 12.527/2011 excetua com ressalvas, o sigilo de informações que sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado de forma geral. Ocorre que ainda nesses casos, o sigilo não será eterno, estando previstos prazos máximos de restrição de acesso às informações, conforme suas classificações da seguinte forma, nos ditames do art. 24, §1º:

- a) Informação ultrassecreta (25 anos de prazo máximo de restrição ao acesso);
- b) Informação secreta (15 anos de prazo máximo de restrição ao acesso);
- c) Informação reservada (cinco anos de prazo máximo de restrição ao acesso).

Em síntese, temos:

- É advindo da democracia e se encontra ligado ao exercício da cidadania;
- Exige divulgação ampla dos atos da Administração Pública, com exceção das hipóteses excepcionais de sigilo;
- Se encontra ligado à eficácia do ato administrativo;
- Possui como foco assegurar a transparência da atuação administrativa, vindo a possibilitar o exercício do controle da Administração Pública de modo geral;
- **Em relação à sua manifestação, concede ao cidadão:** direito à obtenção de certidões em repartições públicas; direito de petição; direito de acesso dos usuários a registros administrativos e atos de governo; direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, com exceção daquelas informações, cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado.
- Não se trata de um princípio absoluto, necessitando que seja harmonizado com os demais princípios constitucionais;
- A publicação é exigida desde que exista previsão legal ou de atos que sejam produtores de efeitos externos;
- Não havendo exigência legal, a publicidade dos atos internos poderá ser feita por intermédio de comunicação direta ao interessado;
- A Lei 12.527/2011 foi aprovada como um mecanismo amplo e eficaz de concretização do acesso à informação, vindo a se tornar um genuíno corolário do princípio da publicidade.
- A publicação deverá ser feita pela Imprensa Oficial, ou, onde não houver órgão oficial, em consonância com a Lei Orgânica do Município, a publicação oficial poderá ser feita pela afixação dos atos e leis municipais na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.



**TRT-MS**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Técnico – Área Apoio Especializado  
Enfermagem do Trabalho**

VOLUME II

**EDITAL Nº 1,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**CÓD: OP-027NV-24  
7908403565047**

## ***Direito do Trabalho***

1. Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	11
2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988) .....	16
3. Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção; relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, trabalho eventual, trabalho temporário e trabalho avulso.....	17
4. Trabalho intermitente.....	22
5. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho .....	24
6. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária.....	25
7. Da identificação profissional: da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sua emissão, entrega e anotações; do valor das anotações da CTPS .....	28
8. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características .....	30
9. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi.....	35
10. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção .....	37
11. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização.....	40
12. Do aviso prévio .....	49
13. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego: das formas de estabilidade; da despedida e da reintegração de empregado estável; da força maior .....	50
14. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; Jornada In itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas .....	54
15. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia.....	65
16. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias, dos efeitos da cessação do contrato de trabalho; do início da prescrição.....	69
17. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário .....	81
18. Da equiparação salarial: hipóteses ensejadoras e forma de aferição; do princípio da igualdade de salário; do desvio de função .....	84
19. Do FGTS.....	89
20. Da prescrição e decadência .....	112
21. Da segurança e medicina no trabalho: da CIPA; do equipamento de proteção individual - EPI; das atividades insalubres e perigosas.....	114
22. Das disposições especiais sobre duração e condições de Trabalho (Capítulo I do Título III da CLT) .....	124
23. Da proteção ao trabalho da mulher, da gestante e do menor (Capítulos III e IV do Título III da CLT); Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade (art. 10 do ADCT) .....	136
24. Do direito coletivo do trabalho: da liberdade sindical (Convenção nº 87 da OIT); da organização sindical: conceito de categoria; categoria diferenciada; das convenções e dos acordos coletivos de trabalho .....	144
25. Do direito de greve; dos serviços essenciais.....	149
26. Da renúncia e transação .....	152
27. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017); Reforma Trabalhista - Lei 13.467, de 2017.....	156
28. Dano moral nas relações de trabalho .....	168
29. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho .....	170
30. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho.....	171
31. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho.....	174
32. Acidentes do Trabalho .....	174

33. Princípios gerais de responsabilidade civil trabalhista.....	175
34. Assédio moral e sexual.....	177
35. Princípios da igualdade e da não discriminação .....	177

## ***Direito Processual do Trabalho***

36. Da Justiça do Trabalho: organização e competência.....	185
37. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho .....	187
38. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores .....	196
39. Dos Peritos Judiciais: responsabilidade pelos honorários periciais, Gratuidade de Justiça .....	198
40. Do Ministério Público do Trabalho: organização e competência .....	200
41. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC) .....	205
42. Prescrição e decadência; Prescrição intercorrente .....	208
43. Dos atos, termos e prazos processuais .....	211
44. Do valor da causa no Processo do Trabalho; Das custas e emolumentos.....	213
45. Da distribuição .....	213
46. Custas e emolumentos para a Fazenda Pública; Hipóteses de isenção .....	216
47. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da substituição e representação processuais; Do litisconsórcio no Processo do Trabalho; da assistência judiciária; dos honorários de advogado: sucumbenciais e honorários contratados; Da responsabilidade por Dano Processual .....	219
48. Da representação da massa falida e das empresas em Recuperação judicial.....	223
49. Das nulidades e das exceções: hipóteses ensejadoras, prazo e forma de arguição.....	225
50. Dos conflitos de jurisdição/competência .....	230
51. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão.....	233
52. Das provas.....	235
53. Da decisão e sua eficácia .....	237
54. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar .....	240
55. Do procedimento ordinário e sumaríssimo .....	242
56. Dos procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave, ação rescisória e mandado de segurança.....	244
57. Da ação civil pública.....	249
58. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica .....	250
59. Do processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial .....	250
60. Da liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento.....	251
61. Dos dissídios coletivos: extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa .....	252
62. Da execução: execução provisória e definitiva; execução por prestações sucessivas; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida .....	255
63. Da citação, do depósito da condenação e da nomeação de bens; Garantias na execução; Seguro-fiança e seguro-garantia; do mandado e da penhora; dos bens penhoráveis e impenhoráveis; da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990) .....	259
64. Dos embargos à execução; da impugnação à sentença; dos embargos de terceiros .....	264
65. da praça e leilão; da arrematação; das custas na execução.....	265

---

66. Dos recursos no processo do trabalho.....	268
67. Normas atinentes ao Processo Judicial Eletrônico .....	276
68. Lei 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista) .....	280
69. Da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesse na Justiça do Trabalho (Resoluções CSJT nºs 174/2016 e 288/2021 e Resolução Administrativa TRT4 nº 05/2022).....	280
70. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho .....	300
71. Instruções Normativas e Atos em Geral do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho .....	310
72. Lei 6858/80 .....	321
73. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito Processual do Trabalho.....	321
74. Lei 5584/70 .....	321

## **Conhecimentos Específicos**

### **Técnico – Área Apoio Especializado – Enfermagem do Trabalho**

1. Fundamentos de Enfermagem do Trabalho: Princípios e fundamentos da enfermagem: Ética, legislação e responsabilidade profissional; Ética e sigilo profissional: Princípios éticos e normativos aplicáveis à profissão.....	329
2. Atuação do Técnico em Enfermagem do Trabalho: Atribuições específicas e sua importância na prevenção de doenças e promoção da saúde ocupacional .....	344
3. Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho: Normas Regulamentadoras (NRs) aplicadas à Enfermagem do Trabalho: NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), NR-5 (CIPA), NR-6 (EPI), NR-7 (PCMSO), NR-9 (PPRA) e NR-17 (Ergonomia).....	350
4. Identificação e análise de riscos ocupacionais: Perigos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos; Prevenção de Acidentes e Controle de Riscos: Identificação e avaliação de fatores de risco: Métodos para avaliação de insalubridade e análise de risco no ambiente de trabalho .....	370
5. Política de Saúde e Segurança no Trabalho: Implementação de práticas seguras e ações de prevenção de acidentes; Programas de prevenção de acidentes de trabalho: Planejamento e execução de ações de conscientização e treinamento para redução de riscos ocupacionais; Legislação em Saúde e Segurança do Trabalho: Legislação aplicada à saúde do trabalhador: Leis e normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho e direito do trabalho .....	373
6. Programas de Promoção e Proteção à Saúde: Programas de promoção à saúde: Planejamento e execução de campanhas de conscientização e promoção de hábitos saudáveis; Campanhas de conscientização em saúde: Planejamento de ações e campanhas para prevenção de doenças e promoção de qualidade de vida; Promoção de hábitos saudáveis: Incentivo a práticas saudáveis e educativas para prevenção de doenças.....	379
7. Saúde preventiva no ambiente de trabalho: Elaboração e execução de planos de prevenção de doenças ocupacionais e de cuidados gerais de saúde.....	384
8. Educação sanitária e prevenção de doenças: Técnicas de ensino e orientação sobre saúde e segurança para servidores e magistrados .....	389
9. Enfermagem em Saúde Ocupacional e Atendimentos de Urgência: Técnicas de primeiros socorros: Atendimento inicial a acidentes e emergências, técnicas de curativos, imobilizações e suporte básico de vida; Procedimentos de triagem e orientação em saúde: Avaliação inicial e encaminhamentos para atendimento especializado, quando necessário .....	395
10. Assistência de enfermagem ambulatorial: Realização de atendimentos de rotina, controle de sinais vitais e administração de medicamentos .....	426
11. Higiene e Saúde no Trabalho: Condições de higiene no ambiente laboral: Identificação de fatores de insalubridade e medidas de controle; Prevenção de doenças infecciosas e profissionais: Protocolos para controle de infecções e doenças transmissíveis no ambiente de trabalho .....	451
12. Análise de condições de trabalho: Estudos de fadiga, análise de ergonomia e fatores de estresse ocupacional .....	456
13. Epidemiologia e Estudos Estatísticos em Saúde do Trabalho: Fundamentos de epidemiologia ocupacional: Métodos para análise e levantamento de dados de morbidade e mortalidade ocupacional .....	462

14. Indicadores de saúde e absenteísmo: Análise de causas de absenteísmo e correlações com as condições de trabalho; Registros e controle de dados de saúde ocupacional: Manutenção de cadastros atualizados sobre acidentes e doenças profissionais.....	468
15. Administração do Setor de Enfermagem do Trabalho: Organização de serviços de enfermagem do trabalho: Planejamento de recursos humanos e materiais necessários; Treinamento e supervisão de equipes de apoio: Técnicas de instrução e supervisão de auxiliares de enfermagem e técnicos administrativos.....	472
16. Controle de estoque e manutenção de equipamentos: Gestão de materiais e controle das condições de uso dos equipamentos.....	478
17. Educação sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Orientação sobre o uso correto de EPIs para prevenção de acidentes.....	484
18. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalho.....	487
19. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 311/2007): Princípios e normas para atuação do técnico em enfermagem do trabalho.....	493
20. Educação e Orientação em Saúde no Trabalho: Técnicas de ensino em saúde ocupacional: Métodos de orientação e desenvolvimento de materiais educativos.....	493

## **Conteúdo Digital**

### **Legislação Institucional**

1. Estrutura e Funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT-MS): Composição e competências do TRT-MS: Estrutura organizacional, cargos e funções principais, competência jurisdicional e administrativa.....	3
2. Organização das Varas do Trabalho: Jurisdição e funcionamento das Varas do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul....	3
3. Regimento Interno do TRT-MS: Disposições gerais, procedimentos administrativos e jurisdicionais, normas de atuação dos órgãos colegiados e judicantes; Atribuições dos magistrados: Direitos, deveres e responsabilidades de desembargadores e juízes no âmbito do TRT-MS; Regimento Interno do TRT-MS: Normas de funcionamento: Sessões administrativas e judicantes, quóruns e decisões colegiadas; Processos de julgamento e decisão: Competências e funcionamento dos órgãos judicantes, incluindo Turmas e Pleno; Normas de tramitação processual: Procedimentos e prazos processuais no âmbito do TRT-MS; Procedimentos de revisão e emenda: Regras para atualização, revisão e emenda do Regimento Interno.....	4
4. Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990): Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais: Abrangência e disposições gerais. Direitos e deveres dos servidores: Direitos funcionais e sociais, deveres éticos e profissionais, integridade e sigilo funcional. Proibições e penalidades: Atos vedados aos servidores públicos, tipificação de infrações e sanções aplicáveis. Formas de provimento e vacância de cargos: Nomeação, promoção, readaptação, recondução, remoção e vacância de cargos.....	7
5. Direitos e Vantagens dos Servidores: Direitos e benefícios: Férias, licenças, adicional de qualificação, gratificações e demais vantagens; Jornada de trabalho e banco de horas: Regras sobre carga horária, controle de ponto e gestão de banco de horas.....	44
6. Progressão e promoção: Critérios para progressão funcional e promoção, avaliação de desempenho e capacitação.....	46
7. Política de remuneração e auxílios: Estrutura de remuneração dos servidores, auxílios (transporte, alimentação e saúde), e políticas de reajuste.....	51
8. Código de Ética e Conduta dos Servidores do TRT-MS: Princípios Éticos: Compromisso com a transparência, a imparcialidade e a legalidade na função pública. Conduta Profissional: Regras de conduta no ambiente de trabalho, relacionamento com o público e demais servidores.....	55
9. Gestão de conflitos de interesse: Prevenção e resolução de conflitos de interesses e imparcialidade no exercício da função.....	56
10. Responsabilidade disciplinar: Infrações éticas e penalidades administrativas, incluindo advertência, suspensão e exoneração.....	58
11. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: Procedimentos disciplinares: Normas e etapas para instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD); Direitos e garantias dos servidores investigados: Direito ao contraditório e à ampla defesa, e etapas de apuração; Comissão disciplinar: Composição, atribuições e responsabilidade na condução do PAD.....	59

12. Decisões e recursos: Normas sobre a aplicação de sanções, instâncias recursais e revisão de penalidades .....	61
13. Administração e Gestão Pública: Gestão de recursos humanos: Normas de organização e políticas de RH, gestão de pessoal e cargos em comissão .....	67
14. Gestão orçamentária e financeira: Elaboração, execução e controle do orçamento.....	71
15. Normas sobre transparência e controle: Políticas de transparência, prestação de contas e controle interno e externo.....	77
16. Planejamento e eficiência administrativa: Planejamento estratégico e políticas de eficiência e otimização de recursos.....	82

### ***Conteúdo Digital***

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

**<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>**

# DIREITO DO TRABALHO

## DOS PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

### Princípios

A palavra princípio traduz, na linguagem corrente, a ideia de começo, início, e, nesta linha, o primeiro momento da existência de algo ou de uma ação ou processo. Mas, traz consigo o sentido de causa primeira, raiz, razão e, nesta medida, a ideia de que serve de base a alguma coisa.

Por extensão, significa, ainda, proposição elementar e fundamental que serve de base a uma ordem de conhecimentos e, nesta dimensão, proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio<sup>1</sup>.

A palavra, desse modo, carrega consigo a força do significado de proposição fundamental. E é nessa acepção que ela foi incorporada por distintas formas de produção cultural dos seres humanos, inclusive o Direito.

Assim, princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Nessa acepção, princípios políticos, morais ou religiosos, por exemplo, importariam em proposições fundamentais, ideais, resultantes de determinado contexto político, cultural ou religioso, que se reportam à realidade como diretrizes de correspondentes condutas políticas, morais ou religiosas. Em tal sentido, os princípios seriam elementos componentes da visão de mundo essencial que caracteriza as pessoas e grupos sociais, resultando de suas práticas cotidianas e sobre elas influenciando.

Na dinâmica das pessoas e sociedades, os princípios atuariam como enunciados que refletem e informam, em maior ou menor grau, as práticas individuais e sociais correspondentes.

Nas ciências, a palavra princípio é apreendida com sentido similar. Aqui, os princípios correspondem à noção de proposições ideais, fundamentais, construídas a partir de uma certa realidade e que direcionam a compreensão da realidade examinada.

Ou proposições que se colocam na base de uma ciência, informando-a. Os princípios atuariam no processo de exame sistemático acerca de uma certa realidade, processo que é típico às ciências, iluminando e direcionando tal processo.

### Princípios de direito: funções e classificação

No Direito, os princípios cumprem funções diferenciadas. Atuam, na verdade, até mesmo na fase de construção da regra de Direito, fase pré-jurídica ou política. Mas será na fase jurídica típica, após consumada a elaboração da regra, que os princípios cumprirão sua atuação mais relevante.

#### 1 – Fase Pré-jurídica ou Política

Na fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito, os princípios despontam como proposições fundamentais que propiciam uma direção coerente na construção do Direito. São veios iluminadores à elaboração de regras e institutos jurídicos.

Os princípios gerais do Direito e os específicos a determinado ramo normativo tendem a influir no processo de construção das regras jurídicas, orientando o legislador no desenvolvimento desse processo. Nesse momento, os princípios atuam como verdadeiras fontes materiais do Direito, na medida em que se postam como fatores que influenciam na produção da ordem jurídica.

Essa influência política dos princípios é, contudo, obviamente limitada. É que as principais fontes materiais do Direito situam-se fora do sistema jurídico, consubstanciando-se fundamentalmente nos movimentos sociopolíticos e correntes político-filosóficas e econômicas que provocam e condicionam a elaboração normativa.

#### 2 – Fase Jurídica

Na fase propriamente jurídica, os princípios desempenham funções diferenciadas e combinadas, classificando-se segundo a função específica assumida. Surgem, nesse caso, em um plano, os princípios descritivos (ou informativos), que cumprem papel relevante na interpretação do Direito.

A seu lado, os princípios normativos subsidiários, que cumprem papel destacado no processo de integração jurídica (normas supletivas). Por fim, os princípios normativos próprios ou concorrentes, que atuam com natureza de norma jurídica, independentemente da necessidade de ocorrência da integração jurídica.

Ressalte-se que não há um grupo de princípios exclusivamente descritivos contraposto a outro grupo, ainda que mais restrito, de princípios exclusivamente normativos. Qualquer princípio geral de Direito, ou os específicos a ramo jurídico especial, cumprem os papéis interpretativos, normativos subsidiários e normativos próprios ou concorrentes.

As funções desempenhadas é que se diferenciam, sem que impliquem a existência de categorias incomunicáveis de princípios gerais do Direito.

1[ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores* — 18. ed. — São Paulo: LTr, 2019.]

**A) Princípios Descritivos (ou Informativos):** Na fase jurídica, os princípios atuam, em primeiro lugar, como proposições ideais que propiciam uma direção coerente na interpretação da regra de Direito. São veios iluminadores à compreensão da regra jurídica construída.

Cumprem, aqui, sua função mais clássica e recorrente, como veículo de auxílio à interpretação jurídica. Nesse papel, os princípios contribuem no processo de compreensão da regra e institutos jurídicos, balizando-os à essência do conjunto do sistema de Direito.

São chamados princípios descritivos ou informativos, na medida em que asseguram uma leitura reveladora das orientações essenciais da ordem jurídica analisada. Os princípios informativos ou descritivos não atuam, pois, como fonte formal do Direito, mas como instrumental de auxílio à interpretação jurídica.

**B) Princípios Normativos Subsidiários:** Podem os princípios, entretanto, em segundo lugar, cumprir o papel de fontes formais supletivas do Direito. Atuam como fontes normativas subsidiárias, à falta de outras regras jurídicas utilizáveis pelo intérprete e aplicador do Direito em face de um singular caso concreto.

A proposição ideal consubstanciada no princípio incide sobre o caso concreto, como se fosse regra jurídica específica. É o que se passa em situações de recurso necessário à integração jurídica, em decorrência de falta de regras jurídicas aplicáveis no conjunto das fontes normativas principais existentes.

Denominam-se princípios normativos subsidiários, na medida em que atuam como verdadeiras regras jurídicas em face de casos concretos não regidos por fonte normativa principal da ordem jurídica. A função normativa subsidiária dos princípios, embora mais rara do que sua função interpretativa, corresponde, curiosamente, àquela especialmente citada por texto expresso da legislação.

É o que se passa quando a lei autoriza o recurso, pelo juiz, à integração jurídica (art. 8º, CLT; art. 4º, Lei de Introdução ao Código Civil; art. 126 do antigo CPC).

**C) Princípios Normativos Próprios ou Concorrentes:** Parte importante da doutrina jurídica ocidental mais notável agrega outra função às duas tradicionais já amplamente reconhecidas: trata-se da função normativa própria dos princípios. Ou seja, os princípios atuam também como norma jurídica própria, ostentando, desse modo, natureza de efetivas normas jurídicas.

Esta mais recente compreensão sedimentou-se, em distintas vertentes, dimensões e abrangência, na segunda metade do século XX, na obra de célebres juristas, principalmente autores de Filosofia do Direito e do Direito Constitucional.

Dessa maneira, a clássica função interpretativa age, pois, em concurso com a função normativa, ajustando as regras do Direito ao sentido essencial de todo o ordenamento. Por isso se pode falar também em uma função simultaneamente interpretativa/normativa, resultado da associação das duas funções específicas (a descritiva e a normativa), que agem em conjunto, fusionadas, no processo de compreensão e aplicação do Direito.

#### Princípios constitucionais do trabalho

A Constituição da República Federativa do Brasil se caracteriza por uma matriz essencialmente humanística, democrática, social e inclusiva, buscando arquitetar, no País, um

verdadeiro Estado Democrático de Direito, caracterizado por três pilares estruturantes: a centralidade da pessoa humana na ordem jurídica, social e econômica, com a sua dignidade; a presença de uma sociedade política efetivamente democrática e inclusiva; a presença também de uma sociedade civil igualmente democrática e inclusiva.

Para tanto, a Constituição de 1988 firmou, enfaticamente, largo elenco de princípios voltados a explicitar a sua matriz civilizatória distintiva. Entre esses, destacam-se os princípios constitucionais do trabalho. Tais princípios não são necessariamente trabalhistas; alguns, inclusive, atuam em diversos outros campos do Direito.

Porém, na concepção e no formato construído pela Constituição da República, eles atuam também no sentido de enfatizarem a profunda e ampla relevância que a pessoa humana e o valor trabalho ostentam na seara constitucional e, desse modo, na vida jurídica, institucional, econômica e social.

Arrolam-se, de maneira sintética, os seguintes princípios constitucionais do trabalho:

- a) princípio da dignidade da pessoa humana;
- b) princípio da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica;
- c) princípio da valorização do trabalho e do emprego;
- d) princípio da inviolabilidade do direito à vida;
- e) princípio do bem-estar individual e social;
- f) princípio da justiça social;
- g) princípio da submissão da propriedade à sua função socioambiental;
- h) princípio da não discriminação;
- i) princípio da igualdade, especialmente a igualdade em sentido material;
- j) princípio da segurança;
- k) princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- l) princípio da vedação do retrocesso social.

Estudar e compreender o Direito do Trabalho, contemporaneamente, é estudar e compreender, antes de tudo, o sentido da matriz constitucional de 1988, em particular o rol de seus princípios constitucionais do trabalho.

#### Princípios jurídicos gerais aplicáveis ao direito do trabalho – adequações

A par dos princípios constitucionais do trabalho, supra indicados, existem princípios gerais de todo o Direito que têm inquestionável aplicação no âmbito especializado do Direito do Trabalho. São princípios que tendem a incorporar as diretrizes centrais da própria noção do Direito (ilustrativamente, os princípios da lealdade e boa-fé ou da não alegação da própria torpeza) ou as diretrizes centrais do conjunto dos sistemas jurídicos contemporâneos ocidentais (como, ilustrativamente, o princípio da inalterabilidade dos contratos).

Tendem a ser, portanto, princípios que se irradiam por todos os segmentos da ordem jurídica, cumprindo o relevante papel de assegurar organicidade e coerência integradas à totalidade do universo normativo de uma sociedade política. Nessa linha, os princípios gerais, aplicando-se aos distintos segmentos especializados do Direito, preservam a noção de unidade da ordem jurídica, mantendo o Direito como um efetivo sistema, isto é, um conjunto de partes coordenadas.

Qualquer dos princípios gerais que se aplique ao Direito do Trabalho sofrerá, evidentemente, uma adequada compatibilização com os princípios e regras próprias a este ramo jurídico especializado, de modo que a inserção da diretriz geral não se choque com a especificidade inerente ao ramo justralhista.

Esse processo de adequação será, obviamente, mais extenso naqueles específicos pontos objetivados pelo princípio geral em que, topicamente, se realçar a identidade singular do Direito do Trabalho perante o conjunto do sistema jurídico em geral.

### Princípios Gerais – adequações

Um dos mais importantes princípios gerais do Direito aplicáveis ao ramo justralhista seria o da inalterabilidade dos contratos, que se expressa no conhecido aforismo *pacta sunt servanda*. Informa tal princípio que os ajustes contratuais firmados pelas partes não são modificáveis ao longo do prazo de sua vigência, impondo-se ao cumprimento fiel pelos pactuantes.

Contudo, o processo de adequação desse princípio geral durante seu ingresso no Direito do Trabalho foi muito intenso. A intensidade de adequação desfigurou a matriz civilista, dando origem a uma diretriz justralhista própria, o princípio da inalterabilidade contratual lesiva.

Desse modo, torna-se mais correto e prático examinar a referência histórica ao princípio geral do Direito Civil no âmbito do estudo específico sobre o princípio especial do ramo juslaborativo.

Há três princípios gerais do Direito, conceitualmente relacionados entre si, que, seja no conjunto sistemático que representam, seja na identidade ideal singular de cada um, assumem inquestionável importância na área justralhista. Trata-se dos princípios da lealdade e boa-fé, da não alegação da própria torpeza e, ainda, do princípio do efeito lícito do exercício regular do próprio direito, este incorporando seu contrário, consubstanciando na vedação à prática do abuso do direito.

O princípio da razoabilidade, de larga aplicação em qualquer segmento jurídico, também claramente atua no ramo justralhista. Outro princípio jurídico geral de grande interesse ao Direito do Trabalho é o da inexistência de ilícito e respectiva penalidade sem prévia norma legal instituidora: o princípio da tipificação legal de ilícitos e penas.

### Princípios específicos ao direito do trabalho

O Direito Material do Trabalho desdobra-se em um segmento individual e um segmento coletivo, cada um possuindo regras, institutos e princípios próprios. Toda a estrutura normativa do Direito Individual do Trabalho constrói-se a partir da constatação fática da diferenciação social, econômica e política básica entre os sujeitos da relação jurídica central desse ramo jurídico específico.

Em tal relação, o empregador age naturalmente como ser coletivo, isto é, um agente socioeconômico e político cujas ações, ainda que intraempresariais, têm a natural aptidão de produzir impacto na comunidade mais ampla.

Em contrapartida, no outro polo da relação inscreve-se um ser individual, consubstanciado no trabalhador que, como sujeito desse vínculo sócio jurídico, não é capaz, isoladamente, de produzir, como regra, ações de impacto comunitário. Essa disparidade de posições na realidade concreta fez emergir um Direito Individual do Trabalho largamente protetivo,

caracterizado por métodos, princípios e regras que buscam reequilibrar, juridicamente, a relação desigual vivenciada na prática cotidiana da relação de emprego.

O Direito Coletivo, ao contrário, é um ramo jurídico construído a partir de uma relação entre seres teoricamente equivalentes: seres coletivos ambos, o empregador de um lado e, de outro, o ser coletivo obreiro, mediante as organizações sindicais. Em correspondência a esse quadro fático distinto, surgem, obviamente, no Direito Coletivo, categorias teóricas, processos e princípios também distintos.

A compreensão global do Direito do Trabalho impõe, é claro, a compreensão acerca dos princípios específicos de seu segmento juscoletivo. É que o Direito Coletivo atua sobre o Direito Individual, produzindo-lhe importante universo de regras jurídicas, consubstanciado no conjunto de diplomas autônomos que compõem sua estrutura normativa (notadamente, Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho).

Desse modo, o Direito Coletivo pode alterar o conteúdo do Direito Individual do Trabalho, ao menos naqueles setores socioeconômicos em que incidam seus específicos diplomas. Desde a Constituição de 1988, a propósito, ampliou-se o potencial criativo do Direito Coletivo, lançando ao estudioso a necessidade de pesquisar os critérios objetivos de convivência e assimilação entre as normas autônomas negociadas e as normas heterônomas tradicionais da ordem jurídica do país.

Por esta razão, o estudo feito neste Capítulo sobre os princípios especiais do Direito do Trabalho (e Direito Individual do Trabalho), a par dos princípios gerais aplicáveis ao ramo justralhista, não dispensa, de modo algum, o correspondente estudo sobre os princípios especiais do Direito Coletivo.

### Princípios de direito individual do trabalho

Os princípios especiais do Direito Individual do Trabalho (ou Direito do Trabalho) são diversos, alcançando mais de uma dezena de proposições. À medida que o ramo juslaboral desenvolve-se (e já são mais de 150 anos de evolução no mundo ocidental), novos princípios são inferidos do conjunto sistemático de sua cultura, regras e institutos peculiares.

Os mais importantes princípios especiais justralhistas indicados pela doutrina resumem-se em um grande grupo de nove princípios especiais forma aquilo que denominamos núcleo basilar dos princípios especiais do Direito do Trabalho (ou Direito Individual do Trabalho).

Tais princípios formam o núcleo justralhista basilar por, a um só tempo, não apenas incorporarem a essência da função teleológica do Direito do Trabalho, como por possuírem abrangência ampliada e generalizante ao conjunto desse ramo jurídico, tudo isso sem que se confrontem de maneira inconciliável com importantes princípios jurídicos gerais, externos ao ramo jurídico especializado. O potencial vinculante, indutor e de generalização desses princípios sobre o conjunto do ramo jurídico especializado é, desse modo, mais forte e abrangente do que o característico aos demais princípios especiais do Direito Laboral.

Isso significa que sem a presença e observância cultural e normativa desse núcleo basilar de princípios especiais, ou mediante a descaracterização acentuada de suas diretrizes indutoras, compromete-se a própria noção de Direito do Trabalho em certa sociedade histórica concreta. Há certos princípios justralhistas especiais francamente controversos, e que, por

isso, devem ser examinados em separado (afinal, os princípios são grandes luminas, e a própria dúvida, se consistente, sobre sua real existência, sentido, extensão e validade já compromete grande parte de seu próprio papel central).

Trata-se do princípio *in dubio pro operário*, se e quando aplicado ao terreno dos fatos, isto é, à análise da prova no processo judicial trabalhista. A seu lado, também estigmatizado pela controvérsia, o princípio do maior rendimento.

### Núcleo Basilar de Princípios Especiais

A) Princípio da Proteção: Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte vulnerável e hipossuficiente na relação empregatícia, ou seja, o obreiro, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.

B) Princípio da Norma Mais Favorável: O presente princípio dispõe que o operador do Direito do Trabalho deve optar pela regra mais favorável ao obreiro em três situações ou dimensões distintas: no instante de elaboração da regra (princípio orientador da ação legislativa, portanto) ou no contexto de confronto entre regras concorrentes (princípio orientador do processo de hierarquização de normas trabalhistas) ou, por fim, no contexto de interpretação das regras jurídicas (princípio orientador do processo de revelação do sentido da regra trabalhista).

C) Princípio da Imperatividade das Normas Trabalhistas: Informa tal princípio que prevalece no segmento *iuslaborativo* o domínio de regras jurídicas obrigatórias, em detrimento de regras apenas dispositivas. As regras *iuslaboratistas* são, desse modo, essencialmente imperativas, não podendo, de maneira geral, ter sua regência contratual afastada pela simples manifestação de vontade das partes.

Nesse quadro, raros são os exemplos de regras dispositivas no texto da CLT, prevalecendo uma quase unanimidade de preceitos imperativos no corpo daquele diploma legal.

D) Princípio da Indisponibilidade dos Direitos Trabalhistas: O presente princípio é projeção do anterior, referente à imperatividade das regras trabalhistas. Ele traduz a inviabilidade técnico-jurídica de poder o empregado despojar-se, por sua simples manifestação de vontade, das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica e o contrato.

E) Princípio da Condição Mais Benéfica: Este princípio importa na garantia de preservação, ao longo do contrato, da cláusula contratual mais vantajosa ao trabalhador, que se reveste do caráter de direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88). Ademais, para o princípio, no contraponto entre dispositivos contratuais concorrentes, há de prevalecer aquele mais favorável ao empregado.

F) Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva: O princípio da inalterabilidade contratual lesiva é especial do Direito do Trabalho. Contudo, sua origem é claramente exterior ao ramo *iuslaboratista*, inspirado no princípio geral do Direito Civil da inalterabilidade dos contratos. Tanto que, normalmente, é estudado como exemplo de princípio geral do Direito (ou de seu ramo civilista) aplicável ao segmento *iuslaboral*.

G) Princípio da Intangibilidade Salarial: Estabelece o princípio da intangibilidade dos salários que esta parcela *iuslaboratista* merece garantias diversificadas da ordem jurídica, de modo a assegurar seu valor, montante e disponibilidade em benefício do empregado.

Este merecimento deriva do fato de considerar-se ter o salário caráter alimentar, atendendo, pois, a necessidades essenciais do ser humano.

H) Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma: O princípio da primazia da realidade sobre a forma (chamado ainda de princípio do contrato realidade) amplia a noção civilista de que o operador jurídico, no exame das declarações volitivas, deve atentar mais à intenção dos agentes do que ao envoltório formal através de que transpareceu à vontade (art. 112, CC).

I) Princípio da Continuidade da Relação de Emprego: Informa tal princípio que é de interesse do Direito do Trabalho a permanência do vínculo empregatício, com a integração do trabalhador na estrutura e dinâmica empresariais. Apenas mediante tal permanência e integração é que a ordem *iuslaboratista* poderia cumprir satisfatoriamente o objetivo teleológico do Direito do Trabalho, de assegurar melhores condições, sob a ótica obreira, de pactuação e gerenciamento da força de trabalho em determinada sociedade.

### Princípios *Iuslaboratistas* Especiais Controvertidos

Princípios são grandes facho normativos, que cumprem o essencial papel de iluminar a compreensão do Direito em sua regência das relações humanas. Ora, na qualidade de iluminadores do sentido essencial do Direito devem eles, por coerência, ser, no mínimo, claros e objetivos, de um lado, e, de outro lado, harmonizadores do conjunto jurídico geral.

Princípio impreciso, inseguro, ou que entre em choque com o conjunto sistemático geral do Direito ou com princípios *cardeais* do universo jurídico será, em síntese, uma contradição em seus próprios termos. Vejamos:

A) Princípio *in dubio pro operario*: Uma das mais antigas referências doutrinárias a princípios *iuslaboratistas* está na *diretriz in dubio pro misero*. Trata-se de transposição adaptada ao ramo *iuslaboratista* do princípio jurídico penal *in dubio pro reo*.

Como o empregador é que se constitui em devedor na relação de emprego (e réu na relação processual trabalhista), adaptou-se o princípio à *diretriz in dubio pro misero* (ou *pro operario*).

B) Princípio do Maior Rendimento: O segundo princípio do Direito Individual do Trabalho comumente referido pela doutrina, mas cujo conteúdo, abrangência e própria validade são bastante controvertidos, é a *diretriz denominada princípio do maior rendimento* (ou princípio do rendimento).

### — Fontes

No Direito do Trabalho, esse tema é simplesmente decisivo por comportar um relevante elemento diferenciador desse segmento jurídico especializado perante os demais ramos existentes. De fato, o Direito do Trabalho, ao menos no contexto dos modelos dominantes nos países democráticos centrais, diferencia-se dos outros ramos jurídicos componentes do universo do Direito pela forte presença, em seu interior, de regras provindas de fonte privada, em anteposição ao universo de regras jurídicas oriundas da clássica fonte estatal.

# DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

## DA JUSTIÇA DO TRABALHO: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

### Organização e Competência

De antemão, destaca-se que cabe à Justiça do Trabalho promover a conciliação e o julgamento das ações judiciais entre trabalhadores e empregadores.

Além disso, ela também é responsável pela resolução de outros litígios oriundos da relação de trabalho, tendo que lidar ainda, com demandas advindas do cumprimento de suas próprias sentenças, incluindo nesse rol, sentenças de ordem coletiva.

A Justiça Trabalhista possui fundamento respaldado no art. 111 da Constituição Federal de 1.988. Vejamos:

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juízes do Trabalho

A supracitada disposição legal, também se encontra disposta no art. 644 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 644 - São órgãos da Justiça do Trabalho

- a) o Tribunal Superior do Trabalho
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho
- c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito.

Desse modo, ressalta-se que a organização da Justiça do trabalho é formada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) e pelas varas ordinárias nas quais atuam os juízes de primeira instancia.

Desse modo, segundo esse dispositivo legal constitucional, temos:

### ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (JUSTIÇA FEDERAL)

#### T S T: Art. 111-A e demais dispositivos, CFB/88:

- Instância Suprema;
- Sede na Capital da República;
- Possui jurisdição em todo o território nacional.

#### T R T: Art. 115, CFB/88 e Art. 674 CLT

- Segunda Instância;
- Sede nos Estados;
- Possui jurisdição em esfera estadual;
- Possui 24 regiões;
- Exceção: Estado de São Paulo com 2 Tribunais (2ª e 1ª Regiões);
- 8ª Região: Amapá e Pará;
- 11ª Região: Amazonas e Roraima;

- 14ª Região: Rondônia e Acre.

**VARAS DO TRABALHO/JUIZES DE DIREITO Art. 116, CFB/88 e Art. 644, alínea "c) CLT(Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízos de Direito).**

- 1ª Instância;
- Abrange todo o território da comarca que possui sede e pode ser estendida ou restringida apenas mediante disposição de lei.

De modo geral, as competências da Justiça Trabalhista giram em torno dos dissídios coletivos e individuais, acoplado a relação empregado e empregador, além de englobar também, as relações individuais com órgãos coletivos, que se concretizam por meio da formação sindical. Além disso, abarcam também as relações entre os entes coletivos.

No tocante à legislação infraconstitucional, é a Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com suas atualizações, que rege as leis trabalhistas.

Nesse sentido, vejamos o que determina o artigo 643 da CLT: Art. 643 - Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho

§1º - As questões concernentes à Previdência Social serão decididas pelos órgãos e autoridades previstos no Capítulo V deste Título e na legislação sobre seguro social.

§2º - As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas a justiça ordinária, na forma do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

§3º A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho.

Além disso, determina o art. 645 da CLT, que o serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo devidamente justificado.

No tocante à competência da Justiça do Trabalho, pontua-se que a Constituição Federal de 1.988, por meio do artigo 114, dispõe o seguinte:

### COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Art. 114, CFB/88)

#### PROCESSAR E JULGAR:

- I. As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. As ações que envolvam exercício do direito de greve;

– III. As ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

– IV. Os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

– V. Os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

– VI. As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

– VII. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

– VIII. As execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

– IX. Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

De outro lado, vale a pena conferir como funciona a competência da Justiça do trabalho sob o ângulo doutrinário.

#### **Da Competência em Razão da Matéria**

Aqui, a competência trabalhista em razão da matéria é fixada em razão da causa de pedir e do pedido deduzido.

Sobre o assunto, infere-se que o Supremo Tribunal Federal incorporou a competência em razão da matéria a inúmeros precedentes daquela Corte. Assim, caso uma ação seja postulada e seja verificado que nela, tanto a causa de pedir, quanto o próprio pedido se sustentam numa relação trabalhista sob a égide da CLT, a competência será para julgamento desta causa será da Justiça do Trabalho.

#### **Da Competência em Razão das Pessoas**

É de competência da Justiça do Trabalho eliminar conflitos existentes entre empregadores e empregados, envolvidos de modo direto no polo passivo e ativo da ação trabalhista proposta.

Destaca-se que o teor do artigo 114 da CFB/88 já mencionado nesse estudo, abrange tanto a competência em razão da matéria como a competência em razão das pessoas.

#### **Da Competência em Razão do Lugar**

A competência em razão do lugar, também é como competência territorial e possui liame com a limitação geográfica na qual atua o órgão jurisdicional.

Na seara trabalhista, esta espécie de competência possui no art. 651 da CLT e em regra, não é cabível a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pois, o texto consolidado não se encontra passível de qualquer espécie de omissão.

Desta maneira, quando da análise do local em que determinada reclamação deverá ser proposta, é preciso que sejam considerados somente os critérios celetistas.

Assim, esta competência é considerada como um tipo de delimitação territorial da jurisdição onde os órgãos jurisdicionais trabalhistas são distribuídos pelo território nacional em locais adequados ao atendimento das demandas trabalhistas, e em cada um desses locais, deverá atuar o poder jurisdicional nos limites da circunscrição onde se encontrarem sediados.

#### **Da Competência Material Derivada**

Para que seja concretizada, são necessários os seguintes critérios:

a) Que haja uma lide oriunda da relação de trabalho; e

b) Que não haja lei que afaste de maneira expressa, que a competência para apreciação da matéria seja de competência da Justiça do Trabalho.

#### **Da Competência para Processar e Julgar Ações das Relações de Trabalho**

Por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho passou por notável ampliação, sendo-lhe concedido maior projeção de transferência de demandas que outrora eram julgadas pela Justiça Comum ou pela Justiça Federal.

Referente a esta espécie de competência, dispõe a EC nº 45/2004, *in verbis*:

*Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

*I - As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidas os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*II - As ações que envolvam exercício do direito de greve;*

*III - As ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;*

*IV - Os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;*

*V - Os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;*

*VI - As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;*

*VII - As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;*

*VIII - A execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;*

*IX - Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.*

#### **Da Competência para Processar e Julgar Ações de Danos Morais**

Devidamente regulamentado pelo artigo 114, inciso VI da Constituição Federal de 1988, está claramente estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações de indenização decorrentes de dano moral ou patrimonial, oriundas da relação de trabalho.

Esta prerrogativa possui amparo na Súmula nº 392 (redação atualizada), do Tribunal Superior do Trabalho que determina o seguinte:

– “Súmula nº 392 – TST - DANO MORALE MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material decorrentes da relação de

trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido”.

#### **Competência para Processar e Julgar Ações de Pedidos de Danos Morais Indiretos de Acidente do Trabalho**

Sobre esta competência, a Súmula vinculante nº 22 do Supremo Tribunal Federal, rege o assunto. Vejamos:

“Súmula Vinculante nº 22 – STF - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04”.

### **DAS VARAS DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

#### **Das Varas do Trabalho - Jurisdição e Competência**

A Vara do Trabalho é a primeira instância das ações de competência da Justiça do Trabalho, sendo competente para julgar conflitos individuais surgidos nas relações trabalhistas. Tais controvérsias chegam à Vara, na forma de Reclamação Trabalhista.

A Vara é composta por um Juiz do Trabalho titular e um Juiz do Trabalho substituto.

De acordo com Tribunal Superior do Trabalho, as Varas do Trabalho se encontram distribuídas da seguinte forma:

#### **DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS (TST, critério regional):**

- 1ª Região: Rio de Janeiro;
- 2ª Região: São Paulo;
- 3ª Região: Minas Gerais;
- 4ª Região: Rio Grande do Sul;
- 5ª Região: Bahia;
- 6ª Região: Pernambuco;
- 7ª Região: Ceará;
- 8ª Região: Pará/Amapá;
- 9ª Região: Paraná;
- 10ª Região: DF/Tocantins;
- 11ª Região: Amazonas/Roraima;
- 12ª Região: Santa Catarina;
- 13ª Região: Paraíba;
- 14ª Região: Rondônia/Acre;
- 15ª Região: Campinas;
- 16ª Região: Maranhão;
- 17ª Região: Espírito Santo;
- 18ª Região: Goiás;
- 19ª Região: Alagoas;
- 20ª Região: Sergipe;
- 21ª Região: Rio Grande do Norte;
- 22ª Região: Piauí;
- 23ª Região: Mato Grosso; e
- 24ª Região: Mato Grosso do Sul.

Fonte: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/vt/orgaos> >12/08/23

De acordo com o art. 652 da Consolidação da leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5452/43, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, é competência das varas do Trabalho, conciliar e julgar:

- Os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;
- Os dissídios concernentes à remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;
- Os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;
- Os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;
- As ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho;
- Processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;
- Julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;
- Impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; e
- Decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.
- NOTA: Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, podendo o Presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a reclamação também versar sobre outros assuntos. (Parágrafo Único, art. 652, CLT).

Dos Tribunais Regionais do Trabalho - Jurisdição e Competência

Sobre o tema, vejamos como é realizada a composição dos Tribunais Regionais, nos termos do art. 670 da CLT:

#### **COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS (TRTs):**

- 1ª e 2ª Regiões: Onze juízes togados, vitalícios + seis juízes classistas, temporários.
- 3ª e 4ª Regiões: Oito juízes togados, vitalícios + quatro classistas, temporários
- 5ª e 6ª Regiões: Sete juízes togados, vitalícios + dois classistas, temporários.
- 7ª e 8ª Regiões: Seis juízes togados, vitalícios + dois classistas, temporários.

OBS. Importante: Todos os juízes deverão ser nomeados pelo Presidente da República.

Feita esta explicação acerca da composição dos TRTs, é importante destacar que há um primeiro suplente e um segundo suplente para o presidente, e um suplente para cada vogal.

Além disso, nos Tribunais Regionais que forem por constituídos seis ou mais juízes togados, e menos de onze, serão escolhidos dentre eles:

- a) Um, dentre advogados;
- b) Um, dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e
- c) Os demais, dentre juízes do Trabalho Presidente de Junta da respectiva Região.

Ademais, ressalta-se que os juízes classistas a que se refere o artigo 670 da CLT, (mencionado acima), representarão de modo igual, empregadores e empregados, havendo sempre, um suplente para cada Juiz classista.

Vale destacar que os Tribunais Regionais, dentro respectivo regimento interno, disporão acerca da substituição de seus juízes, devendo serem observados, na convocação de juízes inferiores, os critérios de livre escolha e antiguidade, alternadamente.

Desse modo, dentre os seus juízes togados, os TRTs elegerão os respectivos Presidente e Vice-Presidente, bem como os Presidentes de Turmas, onde estas existirem.

Os Tribunais Regionais da 1ª e 2ª Regiões são divididos em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de pelo menos, doze juízes, com cada composta da seguinte forma:

- a) Três juízes togados; e
- b) Dois juízes classistas, sendo um representante dos empregados e outro dos empregadores

Em sua composição plena, os TRTs estão sob os seguintes critérios:

– Deliberação com a presença, além do Presidente, da metade e mais um, do número de seus juízes, dos quais, no mínimo, um representante dos empregados e outro dos empregadores;

– Poderão as Turmas deliberar presentes, ao menos três dos seus juízes, dentre eles, dois classistas;

– Poderá o Presidente de uma Turma convocar juízes de outra Turma, da classe a que pertencer o juiz ausente ou impedido, para a integração desse quórum;

– Nos TRTs, as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos juízes presentes, exceto no Tribunal Pleno, mediante a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, nos moldes do art. 111 da CFB/88;

– Quando houver empate no julgamento de recursos em desfavor de decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou de Relator, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.

– OBS. Importante: A ordem das sessões dos Tribunais Regionais será estabelecida no respectivo Regimento Interno. (Art. 763, CLT).

A jurisdição e competência dos TRTs, possui amparo legal inserto nos artigos 674 a 689 da CLT.

Nesse sentido, determina o art. 674 da CLT que para efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais, o território nacional é dividido em oito Regiões. São elas:

#### JURISDIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS:

1ª Região - Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

2ª Região - Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;

3ª Região - Estados de Minas Gerais e Goiás e Distrito Federal;

4ª Região - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

5ª Região - Estados da Bahia e Sergipe;

6ª Região - Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

7ª Região - Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

8ª Região - Estados do Amazonas, Pará, Acre e Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

– NOTA: Os tribunais possuem sede nas cidades na seguinte ordem: Rio de Janeiro (1ª Região), São Paulo (2ª Região), Belo Horizonte (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região), Salvador (5ª Região), Recife (6ª Região), Fortaleza (7ª Região) e Belém (8ª Região). (Parágrafo único, art. 675, CLT).

– **OBS. Importante:** O número de regiões, a jurisdição e a categoria dos Tribunais Regionais, estabelecidos pela CLT, podem ser alterados somente pelo Presidente da República. (Art. 676, CLT).

No tocante à competência dos Tribunais Regionais, infere-se que é determinada pela forma indicada no artigo 671 da CLT e seus parágrafos e, nas situações de dissídios coletivos, pelo local onde este ocorrer.

Nesse sentido, nos moldes do art. 678 da CLT, aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete ao Tribunal Pleno, de modo especial:

– Processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos.

#### Processar e julgar originariamente:

– As revisões de sentenças normativas;

– A extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;

– Os mandados de segurança;

– As impugnações à investidura de vogais e seus suplentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento;

#### Processar e julgar em última instância:

– Os recursos das multas impostas pelas Turmas;

– As ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;

– Os conflitos de jurisdição entre as suas Turmas, os juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou entre aqueles e estas.

#### Julgar em única ou última instâncias:

– Os processos e os recursos de natureza administrativa atinentes aos seus serviços auxiliares e respectivos servidores;

– As reclamações contra atos administrativos de seu presidente ou de qualquer de seus membros, assim como dos juízes de primeira instância e de seus funcionários.

#### Compete às Turmas:

– Julgar os recursos ordinários previstos no art. 895, “a”;

– Julgar os agravos de petição e de instrumento, estes de decisões denegatórias de recursos de sua alçada;

– A imposição de multas e demais penalidades relativas e atos de sua competência jurisdicional, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas dos juízes de direito que as impuserem.

– NOTA: Aos Tribunais Regionais não divididos em Turmas, compete o julgamento das matérias a que se refere o artigo anterior, exceto a de que trata o inciso I da alínea c do Item I, como os conflitos de jurisdição entre Turmas. (Art. 679, CLT).

Por fim, de acordo com o art. 680 da CLT, compete ainda, aos Tribunais Regionais, ou suas Turmas:

– Determinar às Juntas e aos juízes de direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

– Fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Técnico – Área Apoio Especializado

### Enfermagem do Trabalho

**FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO:  
PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ENFERMAGEM:  
ÉTICA, LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
PROFISSIONAL; ÉTICA E SIGILO PROFISSIONAL:  
PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMATIVOS APLICÁVEIS À  
PROFISSÃO**

#### Fundamentos de Enfermagem do Trabalho

A Enfermagem do Trabalho é uma especialidade relativamente recente dentro do campo da saúde ocupacional, mas suas raízes podem ser traçadas até os primórdios da Revolução Industrial, quando as más condições de trabalho nas fábricas levaram ao aumento de doenças ocupacionais e acidentes laborais.

#### Início e Conscientização sobre Saúde Ocupacional

Durante o final do século XVIII e o início do século XIX, a Revolução Industrial trouxe mudanças significativas para o ambiente de trabalho. Trabalhadores eram expostos a condições insalubres, longas jornadas, e pouca ou nenhuma proteção, levando a uma alta incidência de doenças e acidentes. O surgimento dessas questões despertou o interesse de médicos e outros profissionais da saúde, que passaram a investigar as condições de trabalho e os seus efeitos na saúde dos trabalhadores.

Nessa época, Bernardino Ramazzini (1633-1714), um médico italiano, escreveu um dos primeiros tratados sobre doenças ocupacionais, intitulado *De Morbis Artificum Diatriba* (Doenças dos Trabalhadores), sendo considerado o “pai da medicina ocupacional”. Ramazzini incentivava a prevenção de doenças por meio da análise do ambiente de trabalho, ideia que influenciaria o desenvolvimento das políticas de saúde ocupacional nos séculos seguintes.

#### Avanços na Saúde Ocupacional no Século XX

Com o passar do tempo, sobretudo no início do século XX, os governos começaram a estabelecer normas de segurança no trabalho. Nos Estados Unidos, em 1914, foi implementada a primeira lei de compensação ao trabalhador, que estipulava indenizações por doenças ocupacionais. Na Europa, políticas semelhantes surgiram como resposta aos movimentos trabalhistas que reivindicavam melhores condições de trabalho.

#### Surgimento da Enfermagem do Trabalho

A Enfermagem do Trabalho começou a se consolidar como uma área específica na segunda metade do século XX. Nos anos 1950, diversos países já contavam com equipes de saúde nos locais de trabalho, que incluíam médicos, enfermeiros e técnicos em segurança do trabalho.

No Brasil, a regulamentação da enfermagem ocupacional avançou após a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), na década de 1970, por meio da Norma Regulamentadora NR-4, que formalizou a necessidade de enfermeiros atuarem no ambiente corporativo para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores.

#### Expansão no Brasil: Década de 1960 em Diante

A Enfermagem do Trabalho ganhou relevância no Brasil na década de 1960, em resposta à implementação de políticas públicas voltadas à saúde ocupacional. Nessa época, a criação de órgãos como o Ministério do Trabalho e Previdência Social contribuiu para regulamentar as atividades de saúde no ambiente laboral, estipulando que as empresas deveriam oferecer serviços de enfermagem ocupacional.

A partir da década de 1970, o país adotou políticas de incentivo à formação de profissionais especializados, e diversos cursos de especialização em Enfermagem do Trabalho foram estabelecidos, principalmente nas grandes capitais.

#### Legislação e Regulamentação

Com o aumento da conscientização sobre a saúde ocupacional, as Normas Regulamentadoras (NRs) foram implementadas para garantir a segurança dos trabalhadores. Entre essas, a NR-7 e a NR-9 destacam-se por regulamentar as práticas de medicina ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecendo diretrizes para o cuidado com a saúde no ambiente laboral.

O enfermeiro do trabalho passou a desempenhar um papel central, realizando exames admissionais, periódicos e demissionais, participando ativamente da análise de riscos e na criação de programas de prevenção a acidentes e doenças ocupacionais.

#### Avanços Tecnológicos e Novos Desafios

Nos últimos anos, a evolução tecnológica trouxe novas perspectivas para a Enfermagem do Trabalho. A informatização de registros de saúde e o uso de tecnologias de monitoramento contribuíram para a agilidade e precisão na gestão da saúde ocupacional. Além disso, a globalização e as novas formas de trabalho, como o trabalho remoto, demandaram dos enfermeiros do trabalho uma adaptação às mudanças, especialmente em relação à saúde mental dos trabalhadores e à prevenção do estresse e de doenças emocionais.

#### Perspectivas Futuras

O avanço das legislações trabalhistas e a constante evolução do mercado de trabalho indicam que a Enfermagem do Trabalho continuará a se expandir. A conscientização sobre saúde e segurança tem levado empresas a investir cada vez mais em

programas de bem-estar, destacando a importância do papel do enfermeiro do trabalho na construção de ambientes laborais mais saudáveis.

A Enfermagem do Trabalho, portanto, evoluiu de uma resposta emergencial às condições insalubres da Revolução Industrial para uma especialidade estruturada e regulamentada, focada na promoção da saúde e prevenção de doenças no ambiente laboral. Sua evolução acompanha as mudanças econômicas, sociais e tecnológicas, sendo cada vez mais importante para garantir o bem-estar dos trabalhadores.

— **Áreas de Atuação e Competências do Enfermeiro do Trabalho**

A Enfermagem do Trabalho é uma área especializada que envolve o atendimento e a promoção de saúde em ambientes corporativos, com foco na prevenção de doenças ocupacionais e na promoção de ambientes laborais saudáveis e seguros. Esse profissional, além de atuar em clínicas e hospitais, trabalha diretamente em empresas, indústrias e instituições diversas, colaborando com equipes multidisciplinares. A seguir, são destacadas as principais áreas de atuação e competências desse profissional.

**Realização de Exames Ocupacionais**

Uma das responsabilidades mais comuns do enfermeiro do trabalho é a realização de exames ocupacionais. Esses exames estão previstos pela legislação e incluem:

– **Exame Admissional:** Realizado antes da contratação, para verificar a aptidão física e mental do trabalhador para desempenhar suas funções.

– **Exame Periódico:** Conduzido em intervalos regulares durante o vínculo empregatício, para monitorar a saúde do trabalhador e detectar precocemente qualquer problema relacionado ao trabalho.

– **Exame de Retorno ao Trabalho:** Realizado após um afastamento por doença ou acidente, para avaliar as condições de saúde do trabalhador e sua capacidade de retomar suas atividades.

– **Exame Demissional:** Feito no desligamento do trabalhador, para avaliar se há alguma sequela ou alteração na saúde resultante das atividades realizadas.

Esses exames são fundamentais para a manutenção da saúde dos trabalhadores e para evitar riscos ocupacionais.

**Prevenção e Controle de Riscos Ocupacionais**

O enfermeiro do trabalho também atua na identificação e prevenção de riscos ocupacionais. Ele participa ativamente na avaliação do ambiente de trabalho, identificando fatores de risco físicos, químicos, biológicos e ergonômicos que possam comprometer a saúde dos trabalhadores.

Entre suas responsabilidades, destacam-se:

– **Mapeamento de Riscos:** O enfermeiro realiza inspeções e análises para identificar potenciais perigos no ambiente de trabalho, como exposição a substâncias químicas, ruído, calor excessivo e riscos ergonômicos.

– **Elaboração de Protocolos de Segurança:** Em colaboração com outros profissionais, desenvolve protocolos e práticas seguras para minimizar a exposição a esses riscos.

– **Orientação sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Instruir os trabalhadores sobre o uso correto de EPIs, como máscaras, luvas, óculos de proteção, e outros dispositivos essenciais à sua segurança.

**Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho**

A promoção de saúde vai além da prevenção de doenças e inclui práticas voltadas para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. O enfermeiro do trabalho desempenha um papel fundamental na implementação de programas e campanhas de saúde para estimular hábitos saudáveis entre os trabalhadores.

Essas atividades incluem:

– **Campanhas de vacinação:** Promovendo imunizações contra doenças comuns, como gripe e hepatite.

– **Palestras e Treinamentos:** Orientando sobre temas como alimentação saudável, atividade física, prevenção de doenças crônicas e cuidados com a saúde mental.

– **Ações Antitabagismo e Antialcoolismo:** Para conscientizar sobre os impactos do tabaco e do álcool na saúde e incentivar a redução ou cessação do uso.

– **Programas de Prevenção de Doenças Crônicas:** Envolvendo o controle e prevenção de doenças como hipertensão e diabetes, comuns entre trabalhadores.

**Atendimento de Urgência e Primeiros Socorros**

O enfermeiro do trabalho deve estar apto para prestar atendimento de emergência e primeiros socorros em casos de acidentes ou incidentes no ambiente de trabalho. Essa é uma competência essencial, pois, em muitos casos, ele é o primeiro profissional a atender o trabalhador acidentado ou doente.

Principais atividades nessa área incluem:

– **Avaliação e Atendimento Inicial:** Realizar uma avaliação rápida e fornecer o atendimento inicial, como controle de hemorragias, imobilização de fraturas e ressuscitação cardiopulmonar (RCP) quando necessário.

– **Encaminhamento para Atendimento Médico:** Se a situação requer cuidados médicos adicionais, o enfermeiro deve encaminhar o trabalhador a um hospital ou clínica, assegurando que o transporte ocorra de forma segura.

– **Prevenção de Acidentes:** Treinar trabalhadores para identificar situações de risco e aplicar medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de acidentes.

**Apoio Psicológico e Saúde Mental**

A saúde mental dos trabalhadores vem ganhando destaque como parte fundamental da saúde ocupacional, e o enfermeiro do trabalho desempenha um papel de suporte emocional e orientação, especialmente para trabalhadores que enfrentam problemas como estresse, ansiedade e depressão relacionados ao ambiente laboral.

Dentro dessa área, o enfermeiro realiza:

– **Apoio e Escuta Ativa:** Oferecendo acolhimento e apoio emocional em situações de crise.

– **Identificação de Sinais de Estresse e Síndrome de Burnout:** Observando sinais de fadiga, desmotivação e outros indicativos de sobrecarga emocional.

– **Encaminhamento para Acompanhamento Psicológico:** Quando necessário, o enfermeiro pode orientar o trabalhador a buscar apoio psicológico externo, contribuindo para a saúde integral do indivíduo.

#### **Gestão e Documentação em Saúde Ocupacional**

O enfermeiro do trabalho também é responsável por manter registros e documentações sobre a saúde dos trabalhadores, essenciais para o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Esses registros garantem que as informações sobre a saúde dos trabalhadores sejam atualizadas e disponibilizadas para análise de dados e adequação das práticas de saúde ocupacional.

Principais atividades nessa área incluem:

– **Registro de Exames e Incidentes:** Manter a documentação sobre exames ocupacionais, atestados médicos e registros de incidentes no trabalho.

– **Elaboração de Relatórios de Saúde Ocupacional:** Produzir relatórios sobre o estado geral da saúde dos trabalhadores e incidências de doenças ocupacionais.

– **Monitoramento de Indicadores de Saúde:** Coletar e analisar dados de saúde para identificar padrões que possam ser melhorados nas políticas de saúde e segurança da empresa.

#### **Educação e Treinamento dos Trabalhadores**

Por fim, o enfermeiro do trabalho é fundamental para a educação contínua dos trabalhadores em saúde e segurança no trabalho. Ele organiza e participa de programas educativos que envolvem desde o uso correto de EPIs até a conscientização sobre ergonomia, saúde mental e outros temas essenciais para a saúde ocupacional.

As principais ações nessa área são:

– **Treinamentos sobre Segurança:** Oferecendo cursos e palestras sobre procedimentos de segurança, riscos específicos da função e medidas preventivas.

– **Orientação em Ergonomia:** Instruindo os trabalhadores sobre posturas adequadas e práticas que minimizam o risco de lesões.

– **Simulações de Emergência:** Coordenando exercícios de simulação de evacuação e treinamento para resposta a emergências, preparando a equipe para situações de risco.

As competências do enfermeiro do trabalho envolvem desde a realização de exames e cuidados de emergência até o suporte psicológico e a gestão de documentação. Com uma atuação abrangente, ele contribui para a prevenção de doenças e a promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis, além de garantir que a empresa esteja em conformidade com as legislações de saúde e segurança do trabalho. A presença desse profissional, portanto, é essencial para o bem-estar dos trabalhadores e para a produtividade das organizações.

#### **— Importância da Enfermagem do Trabalho na Saúde Ocupacional**

A Enfermagem do Trabalho é uma especialidade fundamental na promoção de saúde e segurança no ambiente laboral, desempenhando um papel central na prevenção de doenças ocupacionais, na promoção do bem-estar dos trabalhadores e na redução de riscos no ambiente corporativo.

A atuação do enfermeiro do trabalho transcende o atendimento médico e se insere em ações estratégicas que impactam diretamente a produtividade das organizações, a qualidade de vida dos colaboradores e a sustentabilidade das empresas.

#### **Prevenção de Doenças Ocupacionais**

Um dos principais objetivos da Enfermagem do Trabalho é a prevenção de doenças ocupacionais – condições de saúde que podem ser causadas ou agravadas pelo ambiente de trabalho. O enfermeiro do trabalho realiza exames periódicos e monitora a saúde dos trabalhadores, identificando precocemente sinais de doenças que possam estar associadas às atividades desempenhadas, como:

**Doenças respiratórias** (em indústrias com exposição a produtos químicos),

**Lesões por esforço repetitivo (LER/DORT)** (em funções que exigem movimentos contínuos e repetitivos),

**Problemas de coluna** (em atividades que envolvem esforço físico ou posturas inadequadas),

**Doenças relacionadas ao estresse** (comum em cargos de alta pressão).

Ao atuar na prevenção dessas condições, o enfermeiro do trabalho protege a saúde do trabalhador e evita afastamentos e tratamentos que poderiam ser dispendiosos para a empresa e desgastantes para o colaborador.

#### **Promoção do Bem-Estar e da Qualidade de Vida**

A qualidade de vida no trabalho é um fator decisivo para a produtividade e para o ambiente organizacional. O enfermeiro do trabalho contribui diretamente para essa qualidade de vida, implementando programas de promoção de saúde que incentivam práticas saudáveis entre os colaboradores, como alimentação balanceada, atividade física e cuidados com a saúde mental.

Essas ações podem incluir:

**Campanhas de prevenção** contra tabagismo e alcoolismo,

**Palestras sobre estresse e saúde mental,**

**Ações de incentivo à prática de exercícios físicos** e hábitos saudáveis.

Essas atividades são essenciais para criar um ambiente de trabalho onde os colaboradores se sentem valorizados e cuidados, o que, além de melhorar a qualidade de vida, impacta positivamente a motivação e o engajamento dos trabalhadores.

#### **Redução de Acidentes de Trabalho**

O enfermeiro do trabalho é um agente essencial na prevenção de acidentes de trabalho. Ele participa ativamente da identificação de riscos e da implementação de protocolos de segurança, em colaboração com outros profissionais de saúde e segurança do trabalho. Essas medidas incluem:

– **Educação e Treinamento em Segurança:** O enfermeiro orienta os trabalhadores sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), posturas adequadas e cuidados com máquinas e equipamentos.

– **Simulações de Emergência:** Organizar e realizar simulações de evacuação e treinamentos para situações de emergência, preparando os trabalhadores para agir de forma segura e rápida em casos de risco.

Essas práticas são fundamentais para reduzir o número de acidentes e proteger a integridade física e emocional dos trabalhadores, garantindo a criação de um ambiente de trabalho mais seguro.

#### **Redução de Custos para as Empresas**

A prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho não beneficia apenas os trabalhadores; ela também traz vantagens significativas para as empresas, que podem reduzir custos com tratamentos, afastamentos e indenizações. Quando o enfermeiro do trabalho desempenha um papel ativo na promoção da saúde ocupacional, ele contribui para diminuir gastos relacionados a:

– **Tratamentos médicos:** Reduzindo a necessidade de atendimento e tratamento de doenças causadas pelo trabalho.

– **Afastamentos:** A diminuição de doenças e acidentes implica menos afastamentos e, portanto, menos interrupções na produção.

– **Indenizações e processos judiciais:** Empresas que não investem em segurança podem enfrentar ações trabalhistas e processos judiciais caros.

Além disso, colaboradores saudáveis e satisfeitos apresentam melhor desempenho, menor taxa de absenteísmo e mais disposição para contribuir com o crescimento da organização.

#### **Conformidade com a Legislação Trabalhista e Evitação de Passivos Trabalhistas**

A legislação brasileira estabelece normas rigorosas para a saúde e segurança do trabalho, como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. O enfermeiro do trabalho desempenha um papel crucial para assegurar que a empresa esteja em conformidade com essas regulamentações, como:

– **NR-7:** Estabelece a obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), pelo qual o enfermeiro do trabalho realiza exames periódicos e de monitoramento da saúde dos trabalhadores.

– **NR-9:** Refere-se ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), onde o enfermeiro contribui na avaliação e controle de riscos ambientais que possam comprometer a saúde do trabalhador.

Ao cumprir essas normas, a empresa evita sanções, multas e processos administrativos e trabalhistas, além de demonstrar responsabilidade social e compromisso com a saúde de seus colaboradores.

#### **Apoio Emocional e Saúde Mental dos Trabalhadores**

O ambiente de trabalho pode ser fonte de estresse e problemas emocionais devido a pressões, demandas intensas e a necessidade de adaptação a novos processos e tecnologias. O enfermeiro do trabalho tem uma função importante ao:

**Identificar sinais de estresse, ansiedade e esgotamento, Oferecer suporte psicológico básico, com acolhimento e escuta ativa para os trabalhadores,**

**Encaminhar para atendimento especializado,** quando necessário, contribuindo para a manutenção da saúde mental dos trabalhadores.

Essa atuação é essencial, especialmente em tempos de mudanças rápidas no mercado de trabalho e no aumento do trabalho remoto, onde o suporte emocional contribui diretamente para o bem-estar e para a produtividade.

#### **Educação Continuada em Saúde e Segurança**

A educação continuada é uma das ferramentas mais poderosas para a manutenção da segurança e saúde no trabalho. O enfermeiro do trabalho tem um papel educativo relevante, organizando e conduzindo treinamentos e palestras que capacitam os trabalhadores para lidar com riscos e para cuidar melhor de sua própria saúde.

Esses programas educacionais têm impacto duradouro, pois criam uma cultura de saúde e segurança dentro da empresa, onde os trabalhadores se tornam mais conscientes de suas ações e do ambiente ao seu redor. Com isso, a prevenção passa a ser uma responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos.

A Enfermagem do Trabalho desempenha um papel essencial na saúde ocupacional, integrando conhecimento técnico com habilidades de atendimento humanizado. A importância dessa especialidade é refletida na prevenção de doenças e acidentes, no aumento da qualidade de vida dos trabalhadores e na redução de custos para as empresas.

Profissionais qualificados em enfermagem do trabalho são fundamentais para a construção de um ambiente laboral seguro, produtivo e saudável, onde os trabalhadores se sentem cuidados e protegidos. Dessa forma, o enfermeiro do trabalho torna-se um aliado indispensável para o desenvolvimento sustentável e responsável das organizações.

#### **— Formação e Qualificação do Enfermeiro do Trabalho**

Para atuar na área de Enfermagem do Trabalho, é necessário que o profissional tenha uma formação sólida e especializada, além de estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Esse campo exige conhecimentos específicos em saúde ocupacional, legislação trabalhista e gestão de riscos, para que o enfermeiro do trabalho possa executar suas funções com competência e segurança.